2º CONGRESSO INTERDISCIPLINAR

DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, CIÊNCIAS DA SAÚDE E CIÊNCIAS AGRÁRIAS

FACULDADE SOBRESP DE PIRES DO RIO

06 A 09 DE OUTUBRO DE 2026

ANAIS DE RESUMO SIMPLES

II CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, CIÊNCIAS DA SAÚDE E CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA FACULDADE SOBRESP DE PIRES DO RIO

Organizadores:

Natasha Gomes Moreira Abreu;
Anderson Dias Vaz de Souza;
Juliana Macedo Mota;
Fernando Antônio Dutra Júnior;
Luane Marçal dos Reis;
Fabiano Alves Ferreira;
Douglas Souza Pego;
Gabriela Rodrigues Felipe;
Hugo Laborão Carneiro.

Designer Gráfico:

Ian Carlos Mendes Costa

Ficha Catalográfica

Anais de Resumo Simples do II Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio – 06 a 09 de outubro de 2026. Pires do Rio, 2026. 62p.

ISBN: 978-65-02-46083-2

Direito. Agronomia. Medicina Veterinária. Saúde. Ciências Contábeis. Administração.

APRESENTAÇÃO

O II Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio ocorreu entre os dias 06 e 09 de outubro de 2026, na modalidade presencial. O evento contou com mesas-redondas e palestras que abordaram temas como “Psicologia, Saúde Mental e Direitos Humanos: Reflexões para uma formação profissional ética, humanizada e socialmente comprometida”, “Reprodução em Bovinos” e “Reforma Tributária em Debate: Principais Mudanças e Desafios Futuros”. As discussões proporcionaram a intersecção entre diferentes áreas do conhecimento para enfrentamento dos desafios complexos da sociedade contemporânea.

A programação científica contou com 11 Grupos de Trabalho (GTs) destinados à submissão e apresentação de comunicações orais, na modalidade de resumos simples, resultando na aprovação de 25 trabalhos.

Neste Caderno de Anais, apresentamos os resumos simples reunidos, que expressam as valiosas contribuições dos nossos acadêmicos e professores para a pesquisa e o desenvolvimento do conhecimento científico.

Agradecemos a todos os congressistas, palestrantes, avaliadores e organizadores que contribuíram para o êxito do evento.

Desejamos boa leitura.

Saudações,

Profa. Ma. Natasha Gomes Moreira Abreu

Grupos de trabalho (GTs)

GT 1: Agronomia e Sistemas de Produção Agrícola

GT 2: Medicina Veterinária Integrada: Produção, Saúde Pública e Clínica

GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade

GT 4: Enfermagem e Práticas Assistenciais no Cuidado à Saúde

GT 5: Psicologia: Práticas Clínicas, Saúde Mental e Intervenções Psicossociais

GT 6: Educação Física, Movimento Humano e Saúde Integrativa

GT 7: Ciências Farmacêuticas, Assistência e Inovações em Saúde

GT 8: Nutrição, Segurança Alimentar e Nutricional e Saúde Global

GT 9: Fisioterapia, Cuidado Funcional e Reabilitação

GT 10: Ciências Contábeis, Controle de Gestão e Governança Fiscal

GT 11: Administração, Estratégia e Gestão Organizacional

Comissão Organizadora

Coord. Ma. Natasha Gomes Moreira Abreu
Dr. Anderson Dias Vaz de Souza
Esp. Juliana Macedo Mota
Esp. Fernando Antônio Dutra Júnior
Esp. Luane Marçal dos Reis
Me. Fabiano Alves Ferreira
Me. Douglas Souza Pego
Ma. Gabriela Rodrigues Felipe
Esp. Hugo Laborão Carneiro
Ingredy Gonçalves Martins
Ian Carlos Mendes Costa
Carlos Roberto Veríssimo da Silva
Guilherme Gomides dos Santos
Giordana Cosendey Martins da Silva Dutra
Fábio Nunes Vaz Filho
Lorran Victor Moura Ornelas

Projeto Gráfico:

Ian Carlos Mendes Costa

Revisão Textual e Editorial:

Dr. Anderson Dias Vaz de Souza
Ma. Natasha Gomes Moreira Abreu
Esp. Juliana Macedo Mota
Me. Douglas Souza Pego

Comissão Científica

Ma. Natasha Gomes Moreira Abreu
Dr. Anderson Dias Vaz de Souza
Esp. Juliana Macedo Mota
Esp. Fernando Antônio Dutra Júnior
Esp. Luane Marçal dos Reis
Me. Fabiano Alves Ferreira
Me. Douglas Souza Pego
Ma. Gabriela Rodrigues Felipe
Esp. Hugo Laborão Carneiro
Esp. Renata Garcia Campos Paranhos
Esp. Lucas Rincon Segóvia Faria
Esp. Luciano Oliveira Rezende
Esp. Nahara Alves dos Santos
Dra. Marina Gabriela Marques
Me. Matheus Souza Martins
Dra. Fabiana de Souza Pereira
Me. Amanda Ayda Garcia Basílio
Esp. Rita de Cássia Mendes
Esp. Leonardo dos Santos Vieira
Esp. Hellen Kellen Freitas Guimarães
Esp. Anita Rodrigues Felipe
Graduada Letícia Rodovalho de Assis
Esp. Leonardo Magalhães dos Reis
Me. Ana Carolina Alves Rodrigues Naves
Me. Amanda Ayda Garcia Basílio
Esp. Luiz Gustavo de Paula Barreto
Graduada Lorranne Dias de Souza
Esp. Jordana Pimenta Rodrigues
Esp. Juan Estevão Ramos de Sousa

Esp. Karine Carolina Campos

Esp. Hugo Laborão Carneiro

Esp. Marllus de Araújo e Silva

Esp. Reginaldo Fernandes do Amaral

Esp. Ernivaldo da Silva Junior

Esp. Milton Monteiro

Pareceristas *ad hoc:*

Dr. Pedro Moraes Rezende

Dr. Vinicius Oliveira Seabra Guimarães

Me. Lucas Gabriel Feliciano Costa

Me. Munyque Lorany Ribeiro dos Santos

Me. Thiago Venâncio Noleto da Gama

Esp. Ludmila Serjoni Morais

Esp. Thaís Gonçalves Evangelista

Esp. Edimar Rosa da Conceição

Sumário

Avaliação do uso de fumo como inseticida natural no controle de pragas agrícolas 11

Química orgânica dos óleos essenciais e seu potencial agrícola: terpenos, compostos aromáticos e aplicações 13

Química orgânica dos óleos vegetais utilizados na agricultura: ácidos graxos, ésteres e triacilgliceróis 15

Relação entre estrutura química e ação dos pesticidas: grupos funcionais e comportamento das moléculas 17

A ausência no direito civil: curadoria dos bens e sucessões provisória e definitiva 19

A evolução legislativa e jurisprudencial do feminicídio no Brasil: da lei n.° 13.104/2015 à lei n.° 14.994/2024 sob a ótica da dignidade da mulher 21

A legalidade do acordo de não persecução penal pelo Ministério Público 23

A nova reforma tributária e a unificação dos tributos 25

A proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital: requisitos legais e desafios práticos à luz da LGPD 27

A sociedade que adoece: o trabalho que reflete. Uma análise da NR-01 sob a perspectiva dos riscos psicossociais 29

Auditoria interna e sua importância para grandes empresas 31

Crimes cibernéticos: tipos de crimes e sua problemática nos dias atuais 33

Educação ambiental e efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado 35

Entre o silêncio e a proteção: a violência doméstica contra crianças e adolescentes 37

O direito diante das transformações da sociedade e da tecnologia 40

Pedofilia e crimes cibernéticos: a violência sexual contra crianças e adolescentes no ambiente digital 42

Tutela penal contemporânea: ineficácia estatal e os desafios da reintegração social dos egressos do sistema penitenciário 44

Incidência de *delirium* em idosos em unidades de terapia intensiva e a atuação da enfermagem no reconhecimento e manejo: uma revisão da literatura 46

A atuação do SAMU no socorro de urgências psiquiátricas e surtos psicóticos 48

Entre a idade cronológica e o corpo percebido: expectativas sociais e normalização do envelhecimento 50

Fundamentos e perspectivas da psicanálise 52

PAILI – dezessete anos à frente do tempo 54

Potenciais impactos dos micro e nanoplásticos na progressão da doença de Alzheimer: uma minirrevisão.....56

O Programa Farmácia Popular do Brasil e a garantia do direito à saúde: uma análise histórica e social58

Atuação fisioterapêutica na prevenção de lesões musculoesqueléticas associadas à prática de musculação.....60

AVALIAÇÃO DO USO DE FUMO COMO INSETICIDA NATURAL NO CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS[1]

EVALUATION OF THE USE OF TOBACCO AS A NATURAL INSECTICIDE FOR AGRICULTURAL PEST CONTROL

Bruno Ferreira Sales[2]
Júlio César Pereira Souza Silva[3]
Vitor Hugo Caixeta de Paula[4]
Letícia Rodovalho de Assis[5]

RESUMO: O controle de pragas agrícolas é um dos principais desafios da produção vegetal, especialmente devido aos impactos ambientais e à necessidade de reduzir o uso indiscriminado de inseticidas químicos. Nesse contexto, a utilização de produtos de origem natural apresenta-se como uma alternativa de interesse para o manejo de organismos que causam danos às culturas. O fumo *Nicotiana tabacum* possui compostos com potencial inseticida, destacando-se a nicotina, que apresenta ação sobre o sistema nervoso dos insetos. O presente trabalho teve como objetivo avaliar a eficiência do extrato de fumo como inseticida natural no controle de pragas agrícolas. O experimento foi realizado mediante a preparação e aplicação de uma calda à base de fumo sobre plantas que apresentavam ocorrência de insetos-praga. Após a aplicação, foi realizado o acompanhamento das plantas e a observação da presença e do comportamento dos insetos. Os resultados obtidos durante o experimento foram considerados satisfatórios, sendo possível observar redução na presença e na atividade dos insetos nas plantas tratadas. Também foi observada uma resposta positiva das plantas após a aplicação, indicando o potencial do uso do fumo como alternativa de origem natural no manejo de determinadas pragas agrícolas. Entretanto, fatores como concentração do extrato, frequência de aplicação, espécie da praga, condições ambientais e sensibilidade da cultura podem influenciar a eficiência do tratamento. Dessa forma, o uso de preparados à base de fumo demonstra potencial como estratégia complementar no manejo de pragas, podendo contribuir para a redução da dependência de produtos químicos convencionais. Conclui-se que o experimento apresentou resultado satisfatório e que o fumo pode ser considerado uma alternativa de interesse para estudos relacionados ao controle natural de pragas agrícolas, sendo necessários novos experimentos para avaliar diferentes concentrações, formas de aplicação e efeitos sobre as plantas e organismos não alvo.

[1]Resumo simples apresentado ao GT 1: Agronomia e Sistemas de Produção Agrícola do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[2]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: ferreirasallesbruno60@gmail.com

[3] Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[4] Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[5] Docente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Graduada em Química pelo IF Goiano de Urutaí.

ISBN: 978-65-02-46083-2

PALAVRAS-CHAVE: Controle de pragas. Inseticida natural. Fumo. Agricultura. Manejo de pragas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L. N. T.; NUNES, M. U. C. Produtos alternativos para controle de doenças e pragas em agricultura orgânica. Aracaju: Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2001. CAMPANHOLA, C.; BETTIOL, W. Controle biológico de pragas e outras técnicas alternativas de controle de pragas agropecuárias. Jaguariúna: Embrapa Meio Ambiente, 2003.

QUÍMICA ORGÂNICA DOS ÓLEOS ESSENCIAIS E SEU POTENCIAL AGRÍCOLA: TERPENOS, COMPOSTOS AROMÁTICOS E APLICAÇÕES[6]

ORGANIC CHEMISTRY OF ESSENTIAL OILS AND THEIR AGRICULTURAL POTENTIAL: TERPENES, AROMATIC COMPOUNDS, AND APPLICATIONS

Guilherme Felipe Rossi[7]
Paulo Fernando Martins Santos[8]
Letícia Rodovalho de Assis[9]

RESUMO: Os óleos essenciais são substâncias naturais extraídas de diferentes partes das plantas, como folhas, flores, frutos, cascas e raízes. Sua composição química é formada por compostos orgânicos, com destaque para os terpenos e os fenilpropanoides, que apresentam propriedades importantes para diferentes aplicações. Segundo Werrie et al. (2020), os óleos essenciais possuem potencial de utilização na agricultura devido às suas atividades biológicas, incluindo ações contra microrganismos, insetos e plantas invasoras. Os terpenos são compostos orgânicos encontrados em diversas espécies vegetais e participam de processos relacionados à defesa das plantas e às interações com o ambiente. Já os compostos aromáticos, como alguns fenilpropanoides, também contribuem para as características químicas e os aromas dos óleos essenciais. Na agricultura, essas substâncias vêm sendo estudadas como alternativas naturais para o controle de pragas e doenças que prejudicam o desenvolvimento das culturas. Sua utilização pode contribuir para o desenvolvimento de bioinsumos e de práticas agrícolas mais sustentáveis, podendo, em determinadas situações, reduzir a necessidade de produtos químicos sintéticos. Entretanto, existem limitações relacionadas à volatilidade, à estabilidade e aos possíveis efeitos desses compostos sobre as próprias plantas e outros organismos. Além disso, a concentração utilizada e a forma de aplicação podem influenciar diretamente os resultados obtidos. Dessa maneira, pesquisas sobre a composição química e as propriedades dos óleos essenciais são fundamentais para ampliar sua utilização no setor agrícola. Conclui-se que os óleos essenciais apresentam potencial para contribuir com o manejo sustentável das culturas, desde que sua eficácia e segurança sejam avaliadas cientificamente.

PALAVRAS-CHAVE: Óleos essenciais. Terpenos. Química orgânica. Agricultura sustentável. Bioinsumos.

REFERÊNCIAS

WERRIE, Pierre-Yves et al. *Phytotoxicity of essential oils: opportunities and constraints for the*

[6]Resumo simples apresentado ao GT 1: Agronomia e Sistemas de Produção Agrícola do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[7]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: gfeliperossi@gmail.com
[8]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[9]Docente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Graduada em Química pelo IF Goiano de Urutaí.

development of biopesticides. A review. Foods, v. 9, n. 9, art. 1291, 2020. DOI: https://doi.org/10.3390/foods9091291.

QUÍMICA ORGÂNICA DOS ÓLEOS VEGETAIS UTILIZADOS NA AGRICULTURA: ÁCIDOS GRAXOS, ÉSTERES E TRIACILGLICERÓIS[10]

ORGANIC CHEMISTRY OF VEGETABLE OILS USED IN AGRICULTURE FATTY ACIDS, ESTERS AND TRIACYLGLYCEROLS

Gabriel Felipe Rocha Alves[11]
José Vitor de Oliveira Fernandes[12]
Pedro Lucas Santana de Carvalho dos Santos[13]
Letícia Rodovalho de Assis[14]

RESUMO: Os óleos vegetais apresentam grande importância para a agricultura devido às suas características químicas e às diversas possibilidades de utilização no setor agrícola. O presente trabalho tem como objetivo analisar, sob a perspectiva da Química Orgânica, a composição dos óleos vegetais e a relação entre suas estruturas moleculares e suas aplicações na agricultura. O estudo aborda principalmente os triacilgliceróis, os ácidos graxos e os ésteres, destacando a influência das estruturas saturadas e insaturadas sobre propriedades como estabilidade, comportamento físico-químico e capacidade de interação com outras substâncias. Os óleos vegetais são constituídos predominantemente por triacilgliceróis, moléculas formadas pela reação de esterificação entre o glicerol e três moléculas de ácidos graxos. A composição dos ácidos graxos varia de acordo com a espécie vegetal e pode apresentar diferentes níveis de saturação e insaturação, influenciando as características e as possibilidades de utilização de cada óleo. Na agricultura, óleos vegetais e seus derivados podem atuar como adjuvantes, contribuindo para a distribuição, espalhamento, adesão e permanência de produtos fitossanitários sobre as superfícies vegetais. Além disso, derivados como os ésteres de ácidos graxos apresentam aplicações na produção de biocombustíveis e de outros produtos de interesse agrícola e industrial. Outro aspecto abordado é a presença do ácido linoleico, um ácido graxo poli-insaturado da família ômega-6, encontrado em óleos como os de soja, milho, girassol e cártamo. Embora o ácido linoleico possa participar da formação de compostos derivados do ácido araquidônico, estudos científicos indicam que o aumento de sua ingestão não apresenta evidências consistentes de aumento dos marcadores inflamatórios em indivíduos saudáveis. A fundamentação teórica está relacionada aos conceitos de ácidos graxos, esterificação, triacilgliceróis e propriedades físico-químicas dos óleos vegetais, além de estudos científicos sobre o metabolismo do ácido linoleico. A relevância do trabalho está na compreensão da relação entre a estrutura química dos óleos vegetais e suas aplicações agrícolas, contribuindo para o conhecimento de alternativas de origem vegetal e para o uso mais adequado desses recursos na produção agrícola.

[10]Resumo simples apresentado ao GT 1: Agronomia e Sistemas de Produção Agrícola do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[11]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: gabrielrochaa550@gmail.com
[12]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[13]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[14]Docente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Graduada em Química pelo IF Goiano de Urutaí.

ISBN: 978-65-02-46083-2

PALAVRAS-CHAVE: Óleos vegetais. Ácidos graxos. Triacilgliceróis. Química orgânica. Agricultura.

REFERÊNCIAS

MARTINS, [et al.]. The chemical composition and health-promoting benefits of vegetable oils: a review. Molecules, v. 28, n. 17, 6393, 2023.

NAVINDRA. Fundamental structure–function relationships in vegetable oil-based lubricants: a critical review. Lubricants, v. 11, n. 7, 284, 2023.

RAMSDEN, Christopher E. et al. Lowering dietary linoleic acid reduces bioactive oxidized linoleic acid metabolites in humans. Prostaglandins, Leukotrienes and Essential Fatty Acids, v. 87, n. 4-5, p. 135-141, 2012. DOI: 10.1016/j.plefa.2012.08.004.

RELAÇÃO ENTRE ESTRUTURA QUÍMICA E AÇÃO DOS PESTICIDAS: GRUPOS FUNCIONAIS E COMPORTAMENTO DAS MOLÉCULAS[15]

RELATIONSHIP BETWEEN CHEMICAL STRUCTURE AND PESTICIDE ACTION: FUNCTIONAL GROUPS AND MOLECULAR BEHAVIOR

Eduardo Henrique Gomes e Silva[16]
Leticia Tayane Guimarães Peixoto[17]
Guimel de Oliveira Araújo Paiva[18]
Leticia Rodovalho Assis[19]

RESUMO: Os pesticidas são substâncias usadas para controlar pragas que de certa maneira podem danificar e prejudicar as plantações, como insetos, fungos e plantas invasoras. E a forma como eles agem depende muito da sua estrutura química. E dentro dessas moléculas há os chamados grupos funcionais, que fazem parte de várias características químicas. Temos exemplos como os grupos hidroxila, amina, éster e fosfato. Esses grupos podem interferir, por exemplo, na facilidade com que o pesticida se dissolve em água, entra no organismo ou permanece no solo por mais tempo. A estrutura química também está ligada ao tipo de ação do pesticida. Alguns inseticidas atuam diretamente no sistema nervoso dos insetos, enquanto outros herbicidas interferem em processos importantes para o crescimento das plantas. E, por fim, os fungicidas podem agir dificultando o desenvolvimento ou a reprodução dos fungos. A presença ou ausência de alguns grupos químicos pode alterar sua venenosidade, sua absorção e até o tempo que ele leva para ser degradado. Já depois da aplicação, os pesticidas também podem seguir caminhos diferentes no ambiente. Alguns são degradados com maior facilidade pela luz, pela água ou por microrganismos. Outros permanecem por mais tempo no solo e podem chegar à água ou entrar em contato com organismos que não eram o alvo do produto. Por isso, é muito importante entender a relação entre a estrutura química dos pesticidas e seus grupos funcionais para compreender não só sua eficiência, mas também seus possíveis impactos.

PALAVRAS-CHAVE: Pesticidas. Grupos funcionais.

REFERÊNCIAS

[15]Resumo simples apresentado ao GT 1: Agronomia e Sistemas de Produção Agrícola do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[16]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: leticiagp.46@hotmail.com
[17]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[18]Discente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[19] Docente do Curso de Agronomia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Graduada em Química pelo IF Goiano de Urutaí.

Embrapa Autor. SPADOTTO, C. A. — Claudio Aparecido Spadotto. SCORZA JUNIOR, R. P. — Rômulo Penna Scorza Junior. DORES, E. F. G. de C. — Eliana Freire Gaspar de Carvalho Dores. GEBLER, L. — Luciano Gebler. MORAES, D. A. de C. — Diego Augusto de Campos Moraes. Fundamentos e aplicações da modelagem ambiental de agrotóxicos. Folheto/documento da Embrapa, Campinas, SP, Embrapa Monitoramento por Satélite, 2010, série: Embrapa Monitoramento por Satélite. Documentos, 78. http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/884921

Ministério da Saúde Autor: Brasil. Ministério da Saúde, título: Vigilância em Saúde das Populações Expostas a Agrotóxicos, página institucional / conteúdo governamental, Brasília, DF — Ano: 2025. https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-ambiental/vigipeq/vspea

Organização Mundial da Saúde (WHO) Autor: World Health Organization (WHO) — Organização Mundial da Saúde, Chemical safety: Pesticides, Página de perguntas e respostas da OMS, 26 de outubro de 2020; https://www.who.int/news-room/questions-and-answers/item/chemical-safety-pesticides

A AUSÊNCIA NO DIREITO CIVIL: CURADORIA DOS BENS E SUCESSÕES PROVISÓRIA E DEFINITIVA[20]

ABSENCE IN CIVIL LAW: CURATORSHIP OF ASSETS AND PROVISIONAL AND DEFINITIVE SUCCESSION

Keilane Pereira da Silva[21]
Maria Júlia Jacinto Silva[22]
Anaibes Fernandes Vaz Neto[23]
Natasha Gomes Moreira Abreu[24]

RESUMO: O presente trabalho analisa o tema da ausência da pessoa natural no Direito Civil brasileiro, com foco na curadoria dos bens do ausente e nas sucessões provisória e definitiva, previstas nos arts. 22 a 39 do Código Civil. O objetivo é identificar como a legislação protege os bens de uma pessoa que desapareceu sem deixar notícias e, ao mesmo tempo, organiza os interesses de sua família, de seus possíveis herdeiros e de seus credores. A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender os mecanismos de segurança jurídica diante da incerteza do paradeiro do titular do patrimônio. A fase inicial do procedimento tem início com o desaparecimento da pessoa sem deixar notícias ou representante habilitado para cuidar de seu patrimônio. Nessa situação, o juiz pode declarar a ausência e nomear um curador para administrar os bens. Essa etapa é chamada de curadoria e tem como principal finalidade conservar o patrimônio até que exista uma definição maior sobre a situação do desaparecido. Depois, pode ser aberta a sucessão provisória. Em regra, ela pode ser requerida após um ano da arrecadação dos bens ou após três anos quando o ausente deixou representante ou procurador. Nessa fase, os herdeiros presumidos passam a ter a posse e a administração temporária dos bens, pois ainda existe a possibilidade de o ausente estar vivo e retornar. Por isso, em algumas situações, a lei exige garantias para proteger o patrimônio caso ele volte. De forma geral, a sucessão provisória funciona como uma etapa de transição, na qual os bens são administrados sem que a situação seja considerada totalmente definitiva. Se o ausente não retornar, depois do prazo previsto em lei, pode ser requerida a sucessão definitiva. Essa etapa torna a situação dos herdeiros mais estável e permite uma maior consolidação dos direitos sobre os bens. Mesmo após a sucessão definitiva, o retorno do ausente ainda pode produzir efeitos durante o período estabelecido pela legislação. Assim, o instituto da ausência apresenta uma sequência de etapas que começa com a proteção dos bens, passa pela administração provisória e pode chegar à consolidação da situação patrimonial. Conclui-se que o estudo desse tema é importante para compreender como o Direito Civil busca equilibrar a proteção da pessoa desaparecida com a

[20]Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[21]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: pereirakeyllanny@gmail.com

[22]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[23]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[24]Docente de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD).

necessidade de dar segurança jurídica à sua família e aos demais interessados. A pesquisa adota a metodologia de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, mediante revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Ausência. Curadoria. Sucessão Provisória. Sucessão Definitiva. Direito Civil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Parte Geral. 24. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2026.

A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E JURISPRUDENCIAL DO FEMINICÍDIO NO BRASIL: DA LEI N.° 13.104/2015 À LEI N.° 14.994/2024 SOB A ÓTICA DA DIGNIDADE DA MULHER[25]

THE LEGISLATIVE AND JURISPRUDENTIAL EVOLUTION OF FEMINICIDE IN BRAZIL: FROM LAW NO. 13.104/2015 TO LAW NO. 14.994/2024 TROUGH THE LENS OF WOMEN'S DIGNITY

Alessandra da Silva Veríssimo[26]
Maria Eduarda da Silva Gonçalves[27]
Fabiano Ferreira[28]

RESUMO: O presente artigo faz uma análise acerca da evolução legislativa e jurisprudencial do feminicídio no Brasil a partir da Lei n.º 13.104/2015 e das alterações promovidas pela Lei n.º 14.994/2024, sob a perspectiva da proteção do princípio constitucional da dignidade humana das mulheres. A violência cometida contra o gênero feminino tem atingido uma grande parte das mulheres e, embora o ordenamento jurídico brasileiro seja formalmente avançado, sua aplicação prática ainda enfrenta limitações decorrentes de fatores institucionais, culturais e socioeconômicos. Isso posto, o presente trabalho objetivou analisar como a doutrina jurídica tem se posicionado majoritariamente a respeito da pertinência/impertinência da Lei nº 13.104/2015. Para tal, realizou-se uma revisão integrativa das normas jurídicas, permitindo que chegássemos à conclusão de que essas doutrinas têm como reconhecida a tipificação do feminicídio como uma das estratégias eficazes no enfrentamento dos altos índices de violência contra as mulheres. Sendo estimulados por meio de políticas públicas para dispor de maior proteção e assistência às vítimas diante destes atentados contra a vida feminina. A metodologia é de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, baseada na análise de legislação, doutrina e relatórios oficiais, como o Atlas da Violência e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Conclui-se que a redução dos casos de feminicídio no Brasil não depende exclusivamente de punições penais, mas também da implementação de políticas públicas eficazes, capazes de capacitar os gestores públicos, promovendo as mudanças sociais e culturais necessárias para o combate à misoginia instalada na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Tutela Penal. Feminicídio. Eficácia da Lei. Violência.

REFERÊNCIAS

[25]Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[26]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: alessandra.verissimo20d@gmail.com
[27]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[28]Formado em Administração de Empresas e em Direito pela PUC-GO. Pós-graduado em Direito Penal e em Direito Processual Penal pela PUC-GO. Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Goiás. Doutorando em Direito Penal pela UMSA-B.A. Atualmente exerce os cargos de Professor, Coordenador do curso de Direito e Diretor Geral da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio-GO.

NOVAIS, Denis; BARBOSA, Mylena. Feminicídio: Ordenamento Jurídico Penal como instrumento da violência de gênero no Brasil. Revista Humanidades e Inovação, Palmas- TO, v.8, n.51, p. 30-38, 2021. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4745.
LIMA, Sarah; CARVALHO, Urssulla. Feminicídio: O Direito Penal como Instrumento de Combate à Violência de Gênero. Revista Científica UNIFAGOC, Minas Gerais, v.V, n.2, p.87-105, 2020. Disponível em: https://share.google/Wi9dFk9yLQe7W3kmU Acesso em: 7
MENEGHEL, Stela; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídio: conceitos, tipos e cenários. Ciência&Saúde Coletiva. v.29, n.9, p. 3077-3086, 2017.
FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo, 2025. Disponível em: https:https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/07/anuario-2026.pdf. Acesso em: 25 set. 2026.
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Atlas da violência 2024. Rio de Janeiro: IPEA; São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: ipea.gov.br. Acesso em: 25 set. 2026.
Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017 Acesso em: 7 set. 2026 set. 2026.

A LEGALIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO[29]

THE LEGALITY OF NON-PROSECUTION AGREEMENTS BY THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE

João Daniel Souza Torres[30]
Fabiano Ferreira[31]

RESUMO: O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um instrumento de justiça penal consensual previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal, sendo introduzido pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime. O instrumento permite que o Ministério Público, seguindo determinadas etapas e requisitos legais, proponha ao investigado um acordo com o adimplemento das condições estabelecidas, evitando, assim, o oferecimento da denúncia e o prosseguimento de uma ação penal. O presente trabalho tem como objetivo analisar a legalidade da atuação do Ministério Público na proposição do ANPP, visando observar os requisitos previstos pela legislação, os limites da atuação ministerial e a participação do Poder Judiciário no controle da legalidade do acordo. Nesse diapasão, tem-se que o ANPP propõe uma alternativa à persecução penal tradicional, buscando maior celeridade e racionalização do sistema de justiça criminal, contudo sem afastar o controle sobre o cumprimento das exigências legais. Barros (2018) apoia teoricamente nossa abordagem do acordo como instrumento ligado à justiça consensual e apresenta seus diversos benefícios, sendo, neste artigo, um dos principais defensores do instituto. Cunha (2020), por sua vez, traz as recentes alterações sobre o tema, sendo, neste trabalho, um dos principais teóricos. A pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica, analisando documentos jurídicos disponíveis, em uma abordagem qualitativa quanto ao procedimento do ANPP e de caráter exploratório quanto à revisão geral do tema. A partir da análise realizada, verifica-se que o Ministério Público possui legitimidade para propor o ANPP, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 28-A do Código de Processo Penal, não se tratando de uma atuação absolutamente discricionária. Verifica-se, ainda, a importância da participação do Poder Judiciário no controle da legalidade e da voluntariedade do acordo, preservando-se os limites de atuação de cada instituição. Conclui-se que o ANPP constitui instrumento legal de justiça penal consensual, contribuindo para a celeridade e a economia processual, desde que sejam observados os requisitos legais e as garantias fundamentais do investigado.

PALAVRAS-CHAVE: Acordo de não persecução penal. Justiça penal consensual. Legalidade.

[29]Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[30]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: joaodanielt43@gmail.com

[31]Formado em Administração de Empresas e em Direito pela PUC-GO. Pós-graduado em Direito Penal e em Direito Processual Penal pela PUC-GO. Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Goiás. Doutorando em Direito Penal pela UMSA-B.A. Atualmente exerce os cargos de Professor, Coordenador do curso de Direito e Diretor Geral da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio-GO.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Art. 28-A.
BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. O acordo de não persecução penal na jurisprudência do STJ. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2023.
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acordo de não persecução penal. Art. 28-A do CPP. Discricionariedade regrada. Dever-poder do Ministério Público. Informativo de Jurisprudência nº 827. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2024.
CUNHA, Rogério Sanches. Pacote Anticrime: Lei 13.964/2019 – comentários às alterações no CP, CPP e LEP. Salvador: JusPodivm, 2020.
LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2026.
GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. v. 1. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2026.
NUCCI, Guilherme de Souza. Código de processo penal comentado. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026.

A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA E A UNIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS[32]

A NEW TAX REFORM AND TAX UNIFICATION

Rodrigo Gonçalves[33]
Natasha Gomes Moreira Abreu[34]

RESUMO: A Reforma Tributária brasileira sobre o consumo promove uma ampla reestruturação do sistema tributário nacional, historicamente caracterizado pela complexidade normativa, pela multiplicidade de tributos e por dificuldades relacionadas à apuração e ao recolhimento de impostos. A reforma busca simplificar a tributação, reduzir distorções econômicas e aprimorar a transparência fiscal, por meio da adoção de um modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) Dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Este trabalho tem como objetivo analisar as principais diretrizes da Reforma Tributária do consumo, com ênfase na substituição gradual dos tributos existentes, nos mecanismos de não cumulatividade, no princípio do destino e nos possíveis impactos econômicos e sociais decorrentes da implementação do novo sistema. A metodologia utilizada consiste em uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação constitucional e infraconstitucional pertinente. A reforma prevê a substituição das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pela CBS, bem como a substituição gradual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo IBS. Em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a reforma estabelece tratamento específico, prevendo a redução de suas alíquotas a zero, em regra, a partir de 2027, com manutenção da tributação para produtos que atendam aos critérios relacionados à preservação da competitividade da Zona Franca de Manaus. A implementação do novo modelo ocorrerá de maneira progressiva, com etapas de transição que se estendem até 2033. Entre os mecanismos previstos, destacam-se a não cumulatividade ampla, a apropriação de créditos tributários nas aquisições de bens e serviços, o princípio do destino e a possibilidade de utilização do *split payment*, mecanismo que permite o recolhimento dos tributos no momento da liquidação financeira das operações, conforme regulamentação aplicável. A adoção dessas medidas apresenta potencial para reduzir a complexidade tributária e modificar a dinâmica da arrecadação entre os entes federativos, contribuindo para a diminuição dos incentivos à chamada guerra fiscal. Quanto aos setores econômicos, projetam-se possíveis efeitos positivos para a indústria e para as exportações, especialmente em razão da desoneração das exportações e da possibilidade de recuperação de créditos tributários. No comércio e no varejo, a simplificação das regras e a redução das diferenças de tributação entre operações interestaduais poderão contribuir para a diminuição

[32]Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[33]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: rodrigoshopcar@icloud.com

[34]Docente de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD).

dos custos administrativos. No setor de serviços, entretanto, os efeitos poderão variar conforme a atividade desenvolvida, a estrutura de custos e a possibilidade de aproveitamento de créditos, podendo ocorrer elevação da carga tributária em determinados segmentos. Para o consumidor final, o novo sistema busca ampliar a transparência na tributação, além de prever alíquota zero para produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos e reduções de alíquotas para determinados bens e serviços essenciais, conforme os critérios definidos em lei. Conclui-se que a Reforma Tributária representa uma transformação significativa no sistema de tributação sobre o consumo no Brasil, cujos resultados dependerão da regulamentação, da implementação gradual e da avaliação dos seus efeitos concretos sobre a economia e a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Tributária. Imposto sobre Valor Agregado. Não Cumulatividade. Transparência Fiscal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026. Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de que trata a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Brasília, DF, 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 161, n. 242, p. 1-13, 21 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. *Diário Oficial da União*: seção 1, edição extra, Brasília, DF, 16 jan. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026. Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), dispõe sobre o processo administrativo tributário do IBS e sobre a distribuição da arrecadação do IBS, entre outras providências. Brasília, DF, 2026.

BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Entenda a Reforma Tributária do Consumo. Brasília, DF, atualizado em 3 jul. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/reforma-tributaria-do-consumo/entenda. Acesso em: 2 out. 2026.

A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL: REQUISITOS LEGAIS E DESAFIOS PRÁTICOS À LUZ DA LGPD[35]

THE PROTECTION OF PERSONAL DATA OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE DIGITAL ENVIRONMENT: LEGAL REQUIREMENTS AND PRATICAL CHALLENGES IN LIGHT OF THE LGPD

Bruna Menegassi da Costa Milagre[36]
Daiane Evelin dos Santos Assunção do Vale[37]
Keila de Sousa Lemes[38]
Lucas Rincon Segóvia Faria[39]

RESUMO: O presente resumo simples analisa a tutela dos dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital sob o prisma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). A relevância da investigação decorre da expansão vertiginosa das redes sociais e da disseminação de sistemas de inteligência artificial, cenários que intensificaram a coleta de informações de menores e os expuseram a práticas de perfilamento (*profiling*) e ao direcionamento automatizado de conteúdos inadequados à sua fase de desenvolvimento. Diante desse panorama, o objetivo central consiste em examinar o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados de vulneráveis, confrontando os preceitos do artigo 14 da LGPD com as dificuldades operacionais de fiscalização no âmbito cibernético. A fundamentação teórica alicerça-se na doutrina da proteção integral e no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, amparados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990), bem como na produção científica contemporânea sobre privacidade e autodeterminação informativa. O texto normativo da LGPD preconiza que o tratamento de dados de menores deve observar prioritariamente o seu melhor interesse, exigindo, como regra, o consentimento específico e destacado de ao menos um dos pais ou responsável legal. Como exceção, admite-se a coleta sem consentimento prévio exclusivamente para efetuar o contato com os responsáveis, vedados o armazenamento contínuo e o repasse a terceiros. Outrossim, impõe-se aos controladores o dever de minimização, limitando a captação ao estritamente necessário para a finalidade pretendida, além da obrigação de adotar salvaguardas técnicas adequadas, sob pena de responsabilização civil e administrativa. Contudo, constata-se que a efetivação dessas garantias enfrenta graves gargalos práticos. Embora a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenhe papel precípuo na

[35] Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[36] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: brunamenegassi2024@gmail.com
[37] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[38] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[39] Bacharel em Direito e laureado pelo Centro de Ensino Superior de Catalão (CESUC) e Pós-graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes/ATAME e Pós-graduação em Direito Tributário e Processo Tributário pela Universidade Cândido Mendes/ATAME, Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio e docente do curso de Direito da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio.

orientação e sanção dos agentes de tratamento, persistem incertezas quanto aos critérios adotados pelas plataformas virtuais para validar o consentimento parental e averiguar a veracidade da idade declarada pelos usuários. A ausência de uma checagem mínima por parte dos provedores compromete o sistema protetivo, permitindo que crianças contornem restrições etárias e permaneçam vulneráveis à exploração comercial. Conclui-se que a salvaguarda efetiva dos direitos fundamentais dos menores no ecossistema digital exige a atuação coordenada entre família, Estado e agentes econômicos, aliada à implementação compulsória de mecanismos eficazes de verificação etária e governança algorítmica.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção de Dados. LGPD. Direito Digital. Crianças e Adolescentes. ANPD.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 set. 2026.

REVISTA TÓPICOS. Estudo sobre a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes e a atuação das plataformas digitais. Revista Tópicos, 2026. Disponível em: https://revistatopicos.com.br/generate/pdf_zenodo/pub_18309964.pdf. Acesso em: 20 set. 2026.

A SOCIEDADE QUE ADOECE: O TRABALHO QUE REFLETE. UMA ANÁLISE DA NR-01 SOB A PERSPECTIVA DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS[40]

THE SOCIETY THAT FALLS ILL: WORK THAT REFLECTS. AN ANALYSIS OF NR-01 FROM THE PERSPECTIVE OF PSYCHOSOCIAL RISKS.

Arianny Caixeta Cunha[41]
Hyngrid Cristina Alecrim dos Santos[42]
Joana Luzia Ribeiro Barbosa[43]
Juliana Macedo Mota[44]

RESUMO: Lispector (2020), em obra originalmente publicada em 1969, expressa a desvalorização atribuída a pautas de extrema relevância social, bem como a insignificância e a ignorância que muitas vezes lhes são conferidas, embora tais questões se perpetuem cotidianamente. Assim, desvia-se o olhar social do que realmente importa, permitindo o crescimento de problemáticas ainda mais graves. O presente estudo adota abordagem qualitativa e tem como objetivo analisar os fatores psicológicos, comportamentais e ocupacionais capazes de repercutir na saúde do indivíduo no ambiente laboral, bem como compreender a função das Normas Regulamentadoras na proteção da vida, da saúde e da segurança do trabalhador. A análise fundamenta-se nas disposições da NR-1 e da NR-17 e na reflexão acerca dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho e de seus possíveis impactos sobre a saúde do trabalhador. Tais manifestações não podem ser atribuídas automaticamente e de forma exclusiva às condições de trabalho, devendo-se considerar, de maneira contextualizada, tanto os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho quanto outros elementos capazes de interferir na saúde do indivíduo. A negação de incômodos e dificuldades individuais, frequentemente associada socialmente à ideia de força, pode contribuir para o agravamento do sofrimento e repercutir no trabalho, na família, na saúde e na convivência social. Nesse contexto, destaca-se a importância da NR-1, especialmente por estabelecer disposições gerais relacionadas à segurança e à saúde no trabalho e orientar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO). A Portaria MTE nº 1.419/2024 conferiu nova redação ao capítulo 1.5 da NR-1, com vigência a partir de 26 de maio de 2026, incluindo expressamente os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho no âmbito do GRO. A relevância do estudo reside na necessidade de ampliar a compreensão acerca da prevenção desses fatores, superando uma perspectiva meramente formal de cumprimento das normas e favorecendo a identificação, a avaliação e o controle dos perigos e riscos ocupacionais. Nesse sentido, é inadequado presumir, de forma automática, que toda manifestação de sofrimento psíquico decorra exclusivamente do trabalho; ao mesmo tempo, essa constatação não afasta o

[40] Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[41] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: ariannycaixetac@icloud.com
[42] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[43] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[44] Bacharela em Direito e laureada pela Unidade Universitária de Pires do Rio da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Iguaçu e Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Prisma. Docente do curso de Direito da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio.

ISBN: 978-65-02-46083-2

dever de reconhecer, avaliar e prevenir os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho. A compreensão integrada desses elementos contribui para a construção de ambientes laborais mais seguros, para a preservação da saúde e para a proteção integral do trabalhador.

PALAVRAS-CHAVE: Riscos Psicossociais. Saúde do Trabalhador. NR-1. Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1): Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-1. Acesso em: 26 set. 2026.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024. Aprova a nova redação do capítulo 1.5 da NR-1 e altera o Anexo I da norma. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2024/portaria-mte-no-1-419-nr-01-gro-nova-redacao.pdf. Acesso em: 27 set. 2026.

KOCH, Renato *et al*. Os fatores psicossociais na gestão de riscos ocupacionais: tensões e implicações da atualização da Norma Regulamentadora 01 (NR-01). Revista Boletim de Conjuntura, 2025. Disponível em: https://revistaboletimconjuntura.com.br/boca/pt_BR/article/view/7634/1532. Acesso em: 26 set. 2026.

LISPECTOR, Clarice. Uma aprendizagem ou O livro dos prazeres. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

AUDITORIA INTERNA E SUA IMPORTÂNCIA PARA GRANDES EMPRESAS[45]

INTERNAL AUDIT: WHY IT MATTERS FOR BIG BUSINESSES

Vítor Gabriel Soares Siqueira[46]
Marcus Daniel de Oliveira[47]
Maria Tereza Soares Lopes[48]
Fernando Antônio Dutra Júnior[49]

RESUMO: A presente pesquisa de campo tem como objeto de estudo a importância da auditoria interna e a compreensão dos controles internos nas organizações. O estudo busca analisar de que maneira a auditoria interna pode contribuir para o aprimoramento dos processos organizacionais, para a identificação de possíveis falhas e para o fortalecimento dos controles internos. A problemática da pesquisa está relacionada à compreensão de como a auditoria interna atua diante das necessidades e dos desafios enfrentados por empresas de diferentes portes, especialmente em organizações que apresentam estruturas e processos mais complexos. Para o desenvolvimento do estudo, foram utilizados como procedimentos metodológicos a aplicação de questionários e a realização de pesquisa bibliográfica, buscando reunir informações relevantes para a compreensão dos conceitos relacionados à auditoria interna e aos controles internos. A pesquisa bibliográfica possibilitou o levantamento de conhecimentos presentes em livros, artigos científicos e demais fontes acadêmicas, enquanto o questionário permitiu obter informações diretamente relacionadas à realidade analisada. Dessa forma, o estudo procura estabelecer uma relação entre os conhecimentos apresentados na literatura e as práticas observadas no ambiente organizacional. A análise dessas informações permite compreender a relevância dos controles internos para o funcionamento das empresas e o papel desempenhado pela auditoria interna no acompanhamento e na avaliação desses controles. Assim, a pesquisa contribui para ampliar a compreensão sobre a auditoria interna como instrumento de apoio à gestão, prevenção de falhas e melhoria dos processos organizacionais. As conclusões obtidas pelo levantamento de dados do questionário permitiram identificar aspectos relacionados aos controles internos, aos procedimentos administrativos e à percepção das participantes sobre a importância da auditoria interna. Os resultados demonstraram que a empresa possui controles internos organizados, com utilização de sistema de gestão para acompanhamento das movimentações financeiras, conferência mensal dos registros e

[45] Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[46]Discente do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: vitorgabrielsoaressiqueira660@gmail.com

[47] Discente do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[48] Discente do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[49] Docente e Coordenador dos cursos da Administração e Ciências Contábeis da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Graduação: Ciências Contábeis pela Faculdade do Sudeste Goiano (FASUG). Pós-graduação em Docência do Ensino Superior pela Instituição Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM. MBA em Gestão Tributária Instituição pelo Instituto de Cursos e Pós-Graduação Ltda – ICPOS. Pós-graduação em Perícia Contábil – EAD pelo Educacional IBRA. MBA em Gestão de Estratégia Empresarial - EAD pelo Instituto de Cursos e Pós-Graduação Ltda – ICPOS.

verificação regular do estoque. Também foi identificada a existência de procedimentos para prevenir erros, perdas e desvios, além da organização e do armazenamento adequado de documentos. Entretanto, as participantes relataram ocorrências de erros em pagamentos de estoque, cálculos de folha e outros registros, evidenciando que a existência de controles não elimina totalmente as falhas nos processos. As principais dificuldades apontadas para a manutenção dos controles foram relacionadas ao conhecimento e à organização dos procedimentos. Ambas as participantes reconheceram que a auditoria interna pode contribuir para a identificação de erros, prevenção de fraudes, melhoria dos controles, redução de riscos e aperfeiçoamento da gestão. Outro aspecto relevante foi a ausência da utilização das demonstrações contábeis na análise interna da empresa. Dessa forma, os resultados indicam a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos controles, capacitação dos responsáveis e maior utilização das demonstrações contábeis como instrumentos de apoio à gestão da auditoria interna.

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria Interna. Controle Interno. Erros e fraudes. Demonstrações Contábeis.

REFERÊNCIAS

SILVA, Ryley Brandão da; REINERT JUNIOR, Adival José. A auditoria como ação de prevenção de fraudes e erros. Monumenta - Revista Científica Multidisciplinar, v. 3, n. 3, p. 56-62, 2021. Disponível em: https://revistaunibf.emnuvens.com.br/monumenta/article/view/54. Acesso em: 26 set. 2026.

LOPES, Christianne Calado Vieira de Melo; BULHÕES, Sâmela Amancio de. Auditoria interna como melhoria nos controles internos: percepção dos gestores em duas organizações. Revista de Administração, Regionalidade e Contabilidade, [S. l.], v. 1, n. 3, 2022. Disponível em: https://periodicos.ufal.br/recar/article/view/14328. Acesso em: 27 set. 2026.

CRIMES CIBERNÉTICOS: TIPOS DE CRIMES E SUA PROBLEMÁTICA NOS DIAS ATUAIS[50]

CYBERCRIMES: TYPES OF CRIMES AND THE CHALLENGES THEY POSE TODAY

Leonardo Marcelino de Oliveira[51]
Fabiano Ferreira[52]

RESUMO: O presente trabalho analisa crimes cibernéticos, suas problemáticas e os tipos de crimes que encontramos através da tecnologia. A pesquisa parte de uma abordagem bibliográfica e qualitativa, buscando entender a recorrência e como se trata o que diz respeito a esses tipos de crimes. Além do mais, podemos ver que hoje aplicativos e outras formas de se comunicar através de meios eletrônicos são alguns dos principais meios de acontecerem tais delitos. Existem crimes em que se hackeia para obtenção de dados importantes, tanto pessoais quanto para um banco, na sua complexidade, afetando diretamente a confidencialidade e a integridade. Visando vantagem econômica e causando prejuízo em determinados golpes, no Brasil, não existe um código específico para crimes cibernéticos. Apesar de serem crimes vistos há alguns anos perante a sociedade, pode-se considerar que são recentes e recorrentes. A lei de proteção de dados, Lei nº 13.709/2018, dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Popularmente conhecida como a Lei Carolina Dieckman, a Lei nº 12.737/2012 ganha relevância. A atriz teve fotos privadas publicadas gerando um desconforto e problemas na sua vida pessoal e profissional. Buscou-se uma análise de todas as formas necessárias para que seja investigado e julgado o crime, baseando-se nos mecanismos criados ao longo do tempo, explorando a dificuldade na obtenção de provas deste delito e os problemas na identificação da autoria. Desta forma, o presente trabalho trouxe uma análise sobre a tipificação em geral dos crimes na lei, bem como expôs as lacunas encontradas no ordenamento, causando, assim, uma crise na coleta de provas e na identificação da autoria. Conclui-se que, com o avanço da tecnologia, novos tipos de crimes são praticados e ainda impunes, o que coloca a sociedade e autarquias em risco. É preciso que os portais de comunicação conscientizem e alertem a sociedade sobre os golpes e atos criminosos a que todos estão expostos e que as autoridades criem mecanismos eficazes para punir e combater esses delitos.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes. Leis. Tecnologia. Direitos.

REFERÊNCIAS

[50] Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[51] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: leonardomarcelinodeoliveira@gmail.com

[52] Formado em Administração de Empresas e em Direito pela PUC-GO. Pós-graduado em Direito Penal e em Direito Processual Penal pela PUC-GO. Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Goiás. Doutorando em Direito Penal pela UMSA-B.A. Atualmente exerce os cargos de Professor, Coordenador do curso de Direito e Diretor Geral da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio-GO.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos e altera o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Código Penal para tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

CASTRO, Carla Rodrigues Araújo de. Crimes de informática e seus aspectos processuais. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

ROSA, Fabrizio. Crimes de Informática. Campinas: Bookseller, 2002.

SILVA, Rita de Cássia Lopes da. Direito penal e sistema informático. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ISBN: 978-65-02-46083-2

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO[53]

ENVIRONMENTAL EDUCATION AND THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO AN ECOLOGICALLY BALANCED ENVIRONMENT

Alice Ribeiro Rodrigues dos Santos Gonçalves[54]
Gisele Ferreira Batista[55]
Hugo César Andrade Barroso[56]
Juliana Macedo Mota[57]

RESUMO: O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objeto de estudo a educação ambiental enquanto instrumento para a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando suas dimensões jurídica, educativa e social. O objetivo principal é analisar a educação ambiental como instrumento de efetivação da proteção jurídica ambiental, destacando seus fundamentos normativos e sua contribuição para a formação de uma consciência ambiental e para o exercício da cidadania. A reflexão fundamenta-se nas contribuições de Silva (2019), no que se refere à dimensão constitucional da proteção ambiental; de Milaré (2020), quanto aos fundamentos, princípios e instrumentos do Direito Ambiental; e de Machado (2023), acerca da tutela jurídica do meio ambiente e dos mecanismos de proteção previstos no ordenamento jurídico brasileiro. A análise também considera a Constituição Federal de 1988, especialmente a proteção constitucional conferida ao meio ambiente, a Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental e estabeleceu a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional, e a Lei nº 14.926/2024, que ampliou a Política Nacional de Educação Ambiental ao incorporar questões relacionadas às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais. A pertinência do estudo decorre da necessidade de compreender a educação ambiental para além da transmissão de conhecimentos sobre a natureza, reconhecendo seu papel na construção de valores, atitudes e responsabilidades relacionados à proteção do meio ambiente. A relevância da discussão está na possibilidade de aproximar os campos do Direito e da educação, evidenciando que a efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado também depende da formação de

[53] Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[54] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: alicerrg.11@gmail.com
[55] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[56] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[57] Bacharela em Direito e laureada pela Unidade Universitária de Pires do Rio da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Iguaçu e Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Prisma. Docente do curso de Direito da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio.

sujeitos capazes de compreender seus direitos e deveres ambientais e de participar de forma consciente e responsável da defesa e preservação ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental. Educação Ambiental. Direitos Fundamentais. Cidadania. Proteção Ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 11 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024. Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para assegurar atenção às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e aos riscos e vulnerabilidades a desastres socioambientais no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14926.htm. Acesso em: 11 set. 2026.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 29. ed. Revista ampliada e Atual. São Paulo: JusPodivm, 2023. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/bitstreams/a0c471d8-6508-4e78-9ed7-a4be9abe528c/download. Acesso em: 11 set. 2026.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. Disponível em: https://milare.adv.br/acervo/direito-do-ambiente-12a-edicao/. Acesso em: 11 set. 2026.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 11. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2019. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/74540/direito_ambiental_constitucional_silva_11.ed.pdf. Acesso em: 11 set. 2026.

ENTRE O SILÊNCIO E A PROTEÇÃO: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES[58]

BETWEEN SILENCE AND PROTECTION: DOMESTIC VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS

Eduardo Caixeta da Silva[59]
Marlon Ferreira Ribeiro[60]
Verismar Mourão Silva Junior[61]
Juliana Macedo Mota[62]

RESUMO: A violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes constitui grave violação de direitos e pode ocorrer justamente no ambiente que deveria proporcionar segurança, cuidado e desenvolvimento. Essa violência pode se manifestar de diferentes formas e atingir a integridade física, psicológica, sexual e patrimonial da vítima. Por serem pessoas em fase de desenvolvimento e, muitas vezes, dependerem dos próprios adultos responsáveis por sua proteção, crianças e adolescentes podem encontrar dificuldades para reconhecer, denunciar ou interromper situações de violência. Nesse contexto, surge a necessidade de compreender de que maneira os mecanismos previstos no sistema jurídico brasileiro e a atuação da rede de proteção contribuem para a efetivação da proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. O presente trabalho tem como objetivo analisar os mecanismos jurídicos de prevenção, identificação e enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes, destacando a importância da proteção integral e da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pela garantia desses direitos. Justifica-se a pesquisa pela gravidade e permanência do fenômeno, evidenciadas tanto por estudos que apontam suas repercussões na saúde, no desenvolvimento e na aprendizagem das vítimas (MINAYO, 2001; ROSAS; CIONEK, 2006) quanto por dados recentes que demonstram a expressiva quantidade de denúncias de violência infantojuvenil no Brasil (SENADO FEDERAL, 2026). A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.431/2017 e a Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, constituem as principais bases normativas analisadas, estabelecendo instrumentos destinados à prevenção, ao acolhimento, à escuta especializada, ao depoimento especial, à aplicação de medidas protetivas e à responsabilização dos agressores. A pesquisa foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, mediante análise da legislação brasileira e de produções acadêmicas relacionadas à violência doméstica e ao princípio da proteção integral. Os resultados da análise bibliográfica e documental demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos relevantes para a proteção de crianças e adolescentes, especialmente com o fortalecimento da escuta especializada, do depoimento especial e das medidas protetivas. A literatura examinada evidencia, entretanto,

[58] Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[59] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: eduardocaixeta697@gmail.com
[60] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[61] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[62] Bacharela em Direito e laureada pela Unidade Universitária de Pires do Rio da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Iguaçu e Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade Prisma. Docente do curso de Direito da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio.

que os efeitos da violência ultrapassam as consequências físicas imediatas, podendo comprometer o desenvolvimento emocional, social e educacional das vítimas. Verificou-se, ainda, que a efetividade das normas depende da identificação precoce dos casos, da existência de canais seguros de denúncia, da capacitação dos profissionais e da articulação entre Conselho Tutelar, saúde, assistência social, educação, segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário. Essa compreensão também se harmoniza com a concepção de que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes constitui responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2023). Conclui-se, portanto, que a existência de normas protetivas, embora indispensável, não é suficiente, isoladamente, para assegurar a efetividade dos direitos de crianças e adolescentes, sendo necessária uma atuação integrada e humanizada da rede de proteção, orientada pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica. Crianças e adolescentes. Proteção integral. Lei Henry Borel.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 2 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 2 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm>. Acesso em: 2 set. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, 2001.

ROSAS, Fabiane Klazura; CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias. O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem. Conhecimento Interativo, São José dos Pinhais, v. 2, n. 1, p. 10-15, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>. Acesso em: 2 set. 2026.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Violência contra crianças e adolescentes é responsabilidade de toda a sociedade. Jornal da USP, São Paulo, 11 ago. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-e-responsabilidade-de-toda-a-sociedade/>. Acesso em: 2 set. 2026.

SENADO FEDERAL. Violência infantojuvenil já gerou mais de 115 mil denúncias em 2026. Agência Senado, Brasília, 23 jun. 2026. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/06/23/violencia-ja-atingiu-mais-de-100-mil-criancas-e-adolescentes-em-2026>. Acesso em: 2 set. 2026.

O DIREITO DIANTE DAS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE E DA TECNOLOGIA[63]

THE LAW IN THE FACE OF SOCIETAL AND TECHNOLOGICAL TRANSFORMATIONS

Matheus Henrique Correia da Silva[64]
Carlos Eduardo da Silva Botelho[65]
Natasha Gomes Moreira Abreu[66]

RESUMO: As Ciências Jurídicas estão diretamente ligadas às mudanças da sociedade. Com o avanço da tecnologia, da inteligência artificial e das novas formas de relacionamento, surgem situações que exigem novas discussões e soluções jurídicas. O trabalho tem como objetivo analisar de que forma o ordenamento jurídico acompanha essas transformações tecnológicas, destacando a relevância das garantias constitucionais, da proteção de dados, da responsabilidade civil e dos novos desafios jurídicos no contexto jurídico contemporâneo decorrentes da inovação. A justificativa do estudo fundamenta-se na necessidade de compreender as inovações e as lacunas provocadas por uma realidade social que está em constante mudança, buscando garantir um Direito protetivo e eficaz. A discussão fundamenta-se nos preceitos da Constituição Federal de 1988, na Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale (que relaciona fato, valor e norma) e na perspectiva teórica de Norberto Bobbio acerca dos direitos fundamentais e das transformações das normas jurídicas. A pesquisa concentra-se nos impactos da Lei Geral de Proteção de Dados, nos desafios ético-legais da inteligência artificial e na responsabilidade civil diante das novas situações produzidas pela tecnologia. Conclui-se que conhecer essas transformações ajuda a entender que a atuação jurídica não se limita às leis existentes, mas envolve a análise de novos problemas e a busca por soluções que respeitem os direitos fundamentais e as necessidades sociais. A inovação jurídica também depende da interpretação das normas diante de situações concretas, sem abandonar os princípios constitucionais. A dignidade humana, a igualdade, a liberdade e a segurança jurídica devem permanecer como referências. A mediação, a conciliação e a arbitragem são exemplos de mecanismos que buscam soluções adequadas para conflitos. Portanto, a aproximação entre Direito, inovação e sociedade contribui para uma atuação jurídica responsável e atualizada. Esses aspectos mostram que o conhecimento jurídico precisa acompanhar a realidade e as

[63]Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[64]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: matheuscorreiadasilva26@gmail.com

[65]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[66]Docente de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD).

necessidades de diferentes grupos. A pesquisa adota a metodologia de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, mediante revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Inovação. Tecnologia. Sociedade. Direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.
BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República.
REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. São Paulo: Saraiva, 2002.

PEDOFILIA E CRIMES CIBERNÉTICOS: A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL[67]

PEDOPHILIA AND CYBERCRIME: SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE DIGITAL ENVIRONMENT

Juliana Oliveira de Medeiros[68]
Eduardo Henrique Alcantara Teles[69]
Natasha Gomes Moreira Abreu[70]

RESUMO: A expansão das tecnologias digitais modificou não apenas a forma como crianças e adolescentes se comunicam e estabelecem relações, mas também o modo como determinadas práticas criminosas alcançam esse público. A violência sexual no ambiente virtual evidencia essa transformação, uma vez que o espaço digital permite aproximações sem contato físico, ocultação de identidade, criação de perfis falsos e circulação contínua de conteúdos ilícitos. A partir dessa realidade, este trabalho analisa os crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes por meios tecnológicos, com atenção às condutas de aliciamento, produção, armazenamento, divulgação e compartilhamento de conteúdo envolvendo menores de idade. A metodologia adotada nesse trabalho é de abordagem qualitativa, fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental, com foco na análise do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na doutrina sobre os crimes virtuais. A análise também parte de uma distinção necessária entre pedofilia e prática criminosa, pois, embora os termos sejam frequentemente utilizados como equivalentes no senso comum, a pedofilia não constitui, por si só, um tipo penal. Para o Direito, a responsabilização decorre da conduta praticada e de seu enquadramento nas hipóteses previstas pela legislação. No espaço virtual, entretanto, essas violações apresentam uma característica particularmente grave: a possibilidade de permanência. Um conteúdo produzido a partir da exploração de uma criança pode ser armazenado, reproduzido e compartilhado sucessivamente, inclusive depois de identificado o fato que deu origem à violência. A vítima, portanto, não enfrenta apenas as consequências da agressão inicial, mas também a possibilidade de reviver sua exposição sempre que esse material volta a circular. O problema ganha novos contornos diante de redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line e ferramentas capazes de modificar imagens, vozes e identidades, recursos que podem ser utilizados tanto para aproximar o agressor da vítima quanto para dificultar sua identificação. Nesse cenário, o Estatuto da Criança e do Adolescente ocupa posição central na proteção jurídica da infância ao criminalizar diferentes condutas relacionadas à exploração sexual de crianças e adolescentes. Entretanto, a velocidade das transformações tecnológicas impõe ao Direito um desafio permanente: proteger direitos fundamentais em um espaço que ultrapassa fronteiras e no qual o conteúdo pode se multiplicar em poucos instantes. Por essa

[67]Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[68]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: julianapdr2011@gmail.com
[69]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[70]Docente de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito (EPD).

razão, o enfrentamento da violência sexual infantil no ambiente digital não pode se limitar à punição posterior do agressor. Conclui-se que o enfrentamento dessa violência exige prevenção, investigação especializada, educação digital, atuação responsável das plataformas e mecanismos capazes de identificar situações de risco. Proteger a infância no ambiente virtual significa reconhecer que dignidade, liberdade, imagem e desenvolvimento também podem ser profundamente violados por práticas realizadas atrás de uma tela, ainda que seus efeitos ultrapassem, por muito, os limites do espaço digital.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes Cibernéticos. Violência Sexual Infantil. Pedofilia. Ambiente Digital. Proteção Integral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil e criminalizar outras condutas relacionadas. Brasília, DF: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026. Altera a legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual, inclusive em ambientes digitais. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

TUTELA PENAL CONTEMPORÂNEA: INEFICÁCIA ESTATAL E OS DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO[71]

CONTEMPORARY CRIMINAL PROTECTION: STATE INEFFECTIVENESS AND THE CHALLENGES OF SOCIAL REINTEGRATION OF PRISON SYSTEM EX-INMATES

Guilherme Gomides dos Santos[72]
Lohan Victor Moura Ornelas[73]
José Fernandes de Moura Neto[74]
Fabiano Ferreira[75]

RESUMO: O presente trabalho examina a tutela penal contemporânea a partir de uma questão que ultrapassa a mera aplicação da sanção penal: a responsabilidade do Estado diante do indivíduo que deixa o sistema penitenciário e precisa reconstruir sua trajetória no seio social. Parte-se da premissa de que a execução da pena não pode ser compreendida exclusivamente como instrumento de privação da liberdade, mas como uma atividade estatal submetida aos limites impostos pela dignidade da pessoa humana, os quais possibilitam o devido processo de reintegração social, ou seja, o Estado precisa fornecer aos reeducandos a possibilidade real de ressocialização. A problemática reside na existência do direito à ressocialização, mas com barreiras político-sociais que permitam a sua efetividade. Justifica-se o presente trabalho na existência de um número considerável de população carcerária e ex-detentos que, sem a chance adequada, reincidem na prática criminal. Os artigos 26 e 27 da Lei de Execução Penal evidenciam que a assistência ao egresso constitui dever jurídico, de modo que o encerramento do período de encarceramento não representa, por si só, o término da responsabilidade estatal. A efetividade da tutela penal não pode ser aferida apenas pela quantidade de penas aplicadas ou pelo tempo de encarceramento, mas também pela capacidade de o Estado proporcionar condições para que o egresso não seja perpetuamente submetido aos efeitos sociais da pena. Tal proposta foi embasada por meio da pesquisa bibliográfica, a qual permitiu o levantamento, coleta, triagem e fichamento de um conjunto de publicações inerentes à reintegração social dos egressos do sistema prisional, formando um arcabouço teórico, na perspectiva de aprimorar e atualizar esse conhecimento. Conclui-se que o Estado pode criar estratégias efetivas para a reintegração social dos egressos, desde que seja construído um sistema penitenciário com estrutura satisfatória, onde o preso possa conviver em um ambiente com condições salubres,

[71] Resumo simples apresentado ao GT 3: Ciências Jurídicas, Inovação e Sociedade do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[72] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: guilhermegomides15@gmail.com
[73] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[74] Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[75] Formado em Administração de Empresas e em Direito pela PUC-GO. Pós-graduado em Direito Penal e em Direito Processual Penal pela PUC-GO. Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Goiás. Doutorando em Direito Penal pela UMSA-B.A. Atualmente exerce os cargos de Professor, Coordenador do curso de Direito e Diretor Geral da Faculdade SOBRESP de Pires do Rio-GO.

humanas, sem violência e criminalidade. Isso requer a garantia do Estado Democrático de Direito dos presos, alicerçado no princípio da dignidade humana, cujo ambiente possa ser favorável à adoção de medidas socioeducativas para o apenado.

PALAVRAS-CHAVE: Tutela Penal. Execução Penal. Sistema Penitenciário. Reintegração Social. Direitos Fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.
BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal, v. 1: parte geral. 32. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2026.
CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral: arts. 1º a 120. 29. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.
GRECO, Rogério. Curso de direito penal, v. 1: artigos 1º a 120 do Código Penal. 27. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025.
LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 23. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2026.
NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal: volume único. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026.

INCIDÊNCIA DE *DELIRIUM* EM IDOSOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA E A ATUAÇÃO DA ENFERMAGEM NO RECONHECIMENTO E MANEJO: UMA REVISÃO DA LITERATURA[76]

INCIDENCE OF *DELIRIUM* IN ELDERLY INDIVIDUALS IN INTENSIVE CARE UNITS AND THE ROLE OF NURSING IN RECOGNITION AND MANAGEMENT: A LITERATURE REVIEW

Victor Israel Rocha Martins[77]
Maryna Oliveira Lopes[78]
Caroliny de Sousa Lopes[79]
Hellen Kellen Freitas Guimarães[80]

RESUMO: O presente trabalho analisa o *delirium*, uma síndrome neurocognitiva aguda e flutuante caracterizada por distúrbios na atenção, cognição e nível de consciência, relacionando-se às discussões sobre saúde do idoso, vulnerabilidade clínica e assistência hospitalar no âmbito da Geriatria e Saúde Coletiva. O objetivo principal é examinar a etiologia, a fisiopatologia, os aspectos diagnósticos e os impactos prognósticos dessa disfunção cerebral em pacientes hospitalizados, com ênfase no público idoso e no papel da equipe de enfermagem durante o reconhecimento e a condução do plano de cuidados. Fundamenta-se teoricamente nos critérios diagnósticos do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, quinta edição, texto revisado (DSM-5-TR), na aplicação do Método de Avaliação da Confusão (CAM) e nas investigações científicas de autores de referência, como Inouye, Fong, McCusker e Goldberg. Metodologicamente, trata-se de uma revisão integrativa da literatura com buscas realizadas em setembro de 2026 nas bases de dados eletrônicas (BDENF, LILACS e Google Acadêmico) utilizando os descritores "*Delirium*", "Idoso" e "Cuidados de Enfermagem". Foram incluídos artigos científicos, diretrizes e manuais técnicos publicados entre 2021 e 2026 nos idiomas português e inglês, selecionados por critérios de relevância temática direta e analisados qualitativamente por meio de leitura reflexiva e categorização de conteúdo. A análise evidencia que o *delirium* está relacionado principalmente ao estresse metabólico, comprometimento oxidativo cerebral, neuroinflamação e disfunção neurotransmissora colinérgica, apresentando-se clinicamente nos subtipos hipoativo, hiperativo e misto. A condição distingue-se dos quadros demenciais por sua instalação aguda e curso flutuante, embora a superposição de ambas as afecções possa potencializar o declínio cognitivo

[76] Resumo simples apresentado ao GT 4: Enfermagem e Práticas Assistenciais no Cuidado à Saúde do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[77] Discente do Curso de Enfermagem da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: victorisrael2@hotmail.com
[78] Discente do Curso de Enfermagem da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[79] Discente do Curso de Enfermagem da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[80] Docente do Núcleo de Saúde (Cursos de Fisioterapia, Farmácia e Enfermagem) da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Graduada em Biomedicina pela Faculdade Anhanguera de Brasília e Especialista em Saúde Estética pela PUC Goiás.

preexistente e dificultar a avaliação clínica. A justificativa deste estudo fundamenta-se na elevada prevalência e no impacto clínico adverso da síndrome, que atinge de 15% a 50% dos idosos hospitalizados em enfermarias gerais e alcança índices de até 70% entre aqueles admitidos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), estando associada ao aumento da morbimortalidade, do tempo de internação e das chances de institucionalização. Por constituir uma condição frequentemente negligenciada e subdiagnosticada, sobretudo na apresentação hipoativa, a enfermagem desempenha papel estratégico ao permanecer continuamente à beira do leito e contribuir para a identificação de alterações cognitivas e comportamentais. Dessa forma, a identificação precoce, aliada ao estabelecimento de intervenções preventivas não farmacológicas e multidisciplinares, como a reorientação têmporo-espacial, o controle ambiental de ruídos e luminosidade, a adequação do sono, o manejo da dor e o estímulo ao suporte familiar, revela-se fundamental para reduzir complicações, preservar a funcionalidade e melhorar a assistência aos indivíduos afetados.

PALAVRAS-CHAVE: *Delirium*. Idoso. Cognição. Assistência Hospitalar. Saúde do Idoso.

REFERÊNCIAS

HUANG, Juebin. *Delirium*. Manual MSD: Versão para profissionais de Saúde, Rahway, v.103, n.6, p.1-8, 2025. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/dist%C3%BArbiosneurol%C3%B3gicos/delirium-e-dem%C3%AAncia/delirium#Fundamentos-de-geriatria_v45393945_pt>. Acesso em: 24 set. 2026.

SANTOS, Mariana Ribeiro; OLIVEIRA, Carlos Augusto. Incidência, diagnóstico e manejo do *delirium* em idosos em UTI. Interference: Journal of Health Sciences, São Paulo, v. 8, n. 1, p.45-53, 2026. Disponível em: <https://interferencejournal.emnuvens.com.br/revista/article/view/685>. Acesso em: 24 set. 2026.

SAÚDE AMÉRICAS. O que é Delirium. Revista Saúde Américas, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p.12-15, 2022. Disponível em: <https://www.saudeamericas.com.br/post/o-que-e-delirium/>. Acesso em: 24 set. 2026.

SILVA, Andréa Ferreira; COSTA, Roberto Ramos. O papel do enfermeiro para reduzir a confusão e falsas memórias associadas ao *delirium* na terapia intensiva. Revista Foco, Curitiba, v. 18, n. 12, p. 110-121, 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/11082>. Acesso em: 24 set. 2026.

SOUZA, Letícia Medeiros; ALMEIDA, Fernanda Nascimento. Importância da implantação do protocolo *delirium* na UTI: foco no idoso crítico. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 88-101, 2026. Disponível em: <https://revistaft.com.br/importancia-da-implantacao-do-protocolo-delirium-na-uti/>. Acesso em: 24 set. 2026.

TÁ DE CLINICAGEM. Delirium. Guia Tá de Clinicagem, São Paulo, v. 1, n. 418, p. 1-5, 2021. Disponível em: <https://www.tadeclinicagem.com.br/guia/418/delirium/>. Acesso em: 24 set. 2026.

A ATUAÇÃO DO SAMU NO SOCORRO DE URGÊNCIAS PSIQUIÁTRICAS E SURTOS PSICÓTICOS[81]

SAMU'S ROLE IN RESPONDING TO PSYCHIATRIC EMERGENCIES AND PSYCHOTIC EPISODES

Victor Hugo Soares Cassiano Branquinho[82]
Gustavo Barbosa Silveira[83]
João Vitor Scalabrine dos Anjos Sampaio[84]
Gabriela Rodrigues Felipe[85]

RESUMO: As urgências psiquiátricas exigem uma resposta rápida, organizada e, simultaneamente, cuidadosa por parte dos profissionais de saúde. Em situações de surto psicótico, o paciente pode apresentar alterações da percepção, do pensamento e do comportamento, acompanhadas de agitação, desorientação e dificuldade de reconhecer ou compreender a própria condição. Nesse contexto, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) desempenha papel relevante no atendimento pré-hospitalar, contribuindo para a avaliação inicial, o manejo da crise e a articulação com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). O Ministério da Saúde reconhece as urgências psiquiátricas entre as situações que podem demandar atendimento pré-hospitalar móvel. Diante disso, este estudo teve como objetivo descrever a atuação do SAMU frente às urgências psiquiátricas e aos surtos psicóticos, com ênfase na avaliação inicial, na abordagem do paciente, na segurança durante o atendimento e no encaminhamento para a continuidade do cuidado em saúde mental. Foi realizada uma revisão bibliográfica de caráter descritivo, com base em documentos oficiais do Ministério da Saúde relacionados ao SAMU, à Rede de Atenção Psicossocial e à organização da atenção às urgências. A análise foi direcionada aos principais aspectos envolvidos no atendimento pré-hospitalar de pessoas em situação de crise psiquiátrica, considerando as condutas necessárias para a avaliação, o manejo e o encaminhamento desses pacientes. O atendimento inicia-se com a regulação da ocorrência e a avaliação da situação encontrada pela equipe. Além da identificação dos sinais e sintomas relacionados à crise psiquiátrica, é fundamental investigar possíveis condições clínicas associadas ou que possam apresentar manifestações semelhantes às alterações psiquiátricas. Durante a abordagem, estratégias como comunicação clara e objetiva, utilização de tom de voz tranquilo, redução de estímulos ambientais e respeito ao espaço pessoal do paciente podem contribuir para a diminuição da agitação e para o estabelecimento de uma relação de confiança. A segurança do paciente, da equipe e das demais pessoas presentes deve ser considerada durante todas as etapas do atendimento. Em situações que envolvam risco à integridade física, podem ser necessárias

[81]Resumo simples apresentado ao GT 5: Psicologia: Práticas Clínicas, Saúde Mental e Intervenções Psicossociais do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[82]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: www.victor.hugo.16@gmail.com
[83]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[84]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[85]Docente e coordenadora do Curso de Psicologia, Faculdade SOBRESP de Pires do Rio. Mestre pela Universidade Católica de Goiás – UCG.

medidas de contenção, as quais devem ser realizadas mediante avaliação profissional, observando os protocolos institucionais e a legislação vigente. Após a estabilização e o atendimento inicial, o encaminhamento deve ser definido de acordo com as necessidades apresentadas pelo paciente e com a organização dos serviços disponíveis na rede local. Nesse sentido, o Ministério da Saúde reconhece o SAMU como um dos componentes da rede de atenção às urgências, enquanto os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) desempenham papel fundamental no acolhimento e acompanhamento de pessoas em intenso sofrimento psíquico. Dessa forma, a atuação do SAMU nas urgências psiquiátricas ultrapassa a função de transporte do paciente, envolvendo avaliação inicial, manejo da crise, redução de riscos e articulação com os demais pontos da RAPS. Conclui-se que uma abordagem qualificada, segura e humanizada durante as urgências psiquiátricas pode contribuir para a redução de riscos e para a prevenção de intervenções coercitivas desnecessárias. A integração entre o SAMU, os CAPS, as unidades de urgência e os demais componentes da RAPS mostra-se fundamental para favorecer a continuidade do cuidado em saúde mental após o episódio de crise. Nesse contexto, a atuação articulada dos diferentes serviços contribui para uma assistência integral, respeitosa e adequada às necessidades de cada paciente.

PALAVRAS-CHAVE: SAMU. Urgência psiquiátrica. Surto psicótico. Atendimento pré-hospitalar. Saúde mental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU 192. Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/samu-192/samu-192. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desmad/raps/caps/caps. Acesso em: 1 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002. Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt2048_05_11_2002.html. Acesso em: 1 out. 2026.

ENTRE A IDADE CRONOLÓGICA E O CORPO PERCEBIDO: EXPECTATIVAS SOCIAIS E NORMALIZAÇÃO DO ENVELHECIMENTO[86]

BETWEEN CHRONOLOGICAL AGE AND THE PERCEIVED BODY: SOCIAL EXPECTATIONS AND THE NORMALIZATION OF AGING

Gustavo Schevchenco Antunes da Silva Sczepanink[87]
Lilian Wrzesinski Simon[88]

RESUMO: O envelhecimento é frequentemente compreendido a partir da idade cronológica, mas sua experiência social também é atravessada por expectativas relacionadas à aparência, à voz, ao desempenho físico, à saúde e a outros atributos corporais associados a determinadas faixas etárias. Nesse contexto, este trabalho propõe uma reflexão sobre a construção psicossocial da idade e sobre as expectativas de correspondência entre idade cronológica e características corporais consideradas socialmente adequadas a cada etapa da vida. O objetivo é discutir, sob uma perspectiva psicossocial, como tais expectativas podem contribuir para processos de normalização do corpo, construção de percepções sobre o envelhecimento e classificação social dos indivíduos segundo padrões etários. Trata-se de uma reflexão teórica, de caráter qualitativo, fundamentada em análise bibliográfica das contribuições de Michel Foucault e Nikolas Rose. Como elemento contemporâneo para problematização, considera-se uma reportagem publicada em 2026 sobre um jovem caminhoneiro de 20 anos que trabalha em Santa Catarina e cuja aparência, voz e postura foram interpretadas por diferentes observadores como incompatíveis com sua idade cronológica, gerando questionamentos cotidianos e abordagens institucionais ao condutor do veículo (RECORD CABO VERDE, 2026). O caso é utilizado como recurso ilustrativo e elemento de problematização, não constituindo estudo de caso nem sendo tomado como evidência representativa da população. A partir de Michel Foucault (2014; 2020), são mobilizados os conceitos de normalização, biopoder, biopolítica e microfísica do poder para discutir como expectativas e classificações relacionadas à idade podem operar nas interações cotidianas. O biopoder é compreendido a partir de suas dimensões relacionadas à disciplina dos corpos e à regulação dos processos da população, enquanto a perspectiva da microfísica do poder permite problematizar a circulação capilar de práticas de observação, classificação e julgamento nas relações sociais. As contribuições de Nikolas Rose (ROSE, 2014) permitem ampliar a discussão para formas contemporâneas de relação dos indivíduos com o corpo, a saúde e a própria idade, especialmente a partir da noção de ética somática. Nessa perspectiva, o envelhecimento pode deixar de ser compreendido apenas como

[86]Resumo simples apresentado ao GT 5: Psicologia: Práticas Clínicas, Saúde Mental e Intervenções Psicossociais do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[87]Mestrando do PROFIAP – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – UFFS. E-mail: gustavoantunes@uffs.edu.br

[88]Docente Orientadora do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) da UFFS.

categoria cronológica, passando a envolver expectativas sobre aparência, funcionamento corporal, saúde e desempenho, bem como formas de administração da própria existência. Transformações recentes relacionadas ao monitoramento da saúde, biomarcadores e tecnologias voltadas à longevidade também introduzem novas possibilidades de mensuração e comparação entre idade cronológica e características biológicas. A reflexão busca, assim, compreender o envelhecimento para além de um processo exclusivamente biológico, considerando suas dimensões psicológicas, sociais e institucionais e, especialmente, os processos psicossociais envolvidos na percepção do corpo, da idade e da adequação dos indivíduos às expectativas etárias.

PALAVRAS-CHAVE: Biopolítica. Idade Cronológica. Psicossocial. Envelhecimento. Foucault.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.
RECORD CABO VERDE. Caminhoneiro de 20 anos chama atenção nas estradas de SC pela aparência infantil. YouTube, 14 set. 2026. Vídeo (5 min 35 s). Publicado pelo canal Record Cabo Verde. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PSClQGbyBRc. Acesso em: 30 set. 2026.
ROSE, Nikolas. Biopolítica e complexidade: da cidadania biológica à ética somática. [Entrevista concedida a] Márcia Junges e Andriolli Costa. Instituto Humanitas Unisinos – IHU, 19 out. 2014. Disponível em: https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/536432-biopolitica-e-complexidade-da-cidadania-biologica-a-etica-somatica-entrevista-especial-com-nikolas-rose. Acesso em: 25 set. 2026.

FUNDAMENTOS E PERSPECTIVAS DA PSICANÁLISE[89]

FOUNDATIONS AND PERSPECTIVES OF PSYCHOANALYSIS

Aline Sueli de Lima Rodrigues[90]
Cleber Cezar da Silva[91]
Gabriela Rodrigues Felipe[92]

RESUMO: Este resumo apresenta uma revisão breve da literatura sobre os fundamentos, os principais conceitos e as possibilidades atuais da psicanálise. O estudo tem como foco a formação da subjetividade, a construção do conhecimento psicanalítico e sua aplicação na prática clínica. O objetivo principal é compreender como a teoria de Freud e as contribuições de outros autores explicam a relação entre o sujeito, o objeto, o inconsciente, o tempo psíquico e o trabalho do analista. Também se busca mostrar que, embora os fundamentos da psicanálise permaneçam importantes, eles podem ser repensados diante das mudanças na sociedade e das novas formas de sofrimento. A análise mostra que, para Freud, o objeto está relacionado tanto aos desejos e às pulsões quanto à formação do próprio sujeito. Essa relação aparece nas identificações, no narcisismo, nos vínculos afetivos e nas experiências de amor e perda. O estudo também destaca a importância dos mitos e das histórias de origem, que ajudam a pensar questões difíceis de explicar apenas por meio de conceitos teóricos. Nesse sentido, temas como o recalque originário, a filogênese e a horda primitiva contribuem para a compreensão da formação do sujeito e da cultura. Outro ponto importante é que os fundamentos da psicanálise — como o inconsciente, o conflito, a sexualidade, a resistência, a transferência, a repetição e as pulsões de vida e de morte — orientam o trabalho do analista. Esses conceitos ajudam na escuta do paciente, na compreensão de seu sofrimento e na construção das interpretações realizadas durante o tratamento. A reflexão tem como principal base teórica as ideias de Sigmund Freud e dialoga com autores como André Green, Jacques Lacan, Melanie Klein, Donald Winnicott, Wilfred Bion, Jean Laplanche, Jean-Bertrand Pontalis, Michael Polanyi e Merleau-Ponty. A relevância do tema está na necessidade de compreender a psicanálise como uma área histórica, clínica e teórica, sem transformar seus conceitos em regras rígidas. Sua importância também está em mostrar que o atendimento clínico deve considerar a singularidade de cada pessoa, a complexidade de seus sofrimentos e as novas demandas sociais e culturais. Dessa forma, a psicanálise mantém o rigor de seu método e continua contribuindo para mudanças na vida psíquica dos sujeitos.

PALAVRAS-CHAVE: Psicanálise. Subjetividade. Inconsciente. Temporalidade. Clínica.

[89] Resumo simples apresentado ao GT 5: Psicologia: Práticas Clínicas, Saúde Mental e Intervenções Psicossociais do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[90] Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: alineifgoiano@gmail.com
[91] Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[92] Docente e coordenadora do Curso de Psicologia, Faculdade SOBRESP de Pires do Rio. Mestre pela Universidade Católica de Goiás – UCG.

REFERÊNCIAS

COELHO JUNIOR, Nelson Ernesto. A noção de objeto na psicanálise freudiana. Ágora, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 37-49, jul./dez. 2001.

DIAS, Ana Mónica. A temporalidade em psicanálise. Revista Portuguesa de Psicanálise, v. 42, n. 2, p. 26-32, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.51356/rpp.422a3. Acesso em: 17 set. 2026.

FIGUEIREDO, Luís Claudio. A psicanálise: dos fundamentos ao futuro. Cadernos de Psicanálise – CPRJ, Rio de Janeiro, v. 45, n. 48, p. 171-182, jan./jun. 2023.

WINOGRAD, Monah; MENDES, Larissa da Costa. Mitos e origens na psicanálise freudiana. Cadernos de Psicanálise – CPRJ, Rio de Janeiro, v. 34, n. 27, p. 225-243, jul./dez. 2012.

PAILI – DEZESSETE ANOS À FRENTE DO TEMPO[93]

PAILI – SEVENTEEN YEARS AHEAD OF IT'STIME

Brunno Luciano Vieira da Silva[94]
Gabriela Rodrigues Felipe[95]

RESUMO: O presente resumo faz uma análise acerca da importância do Programa de Atenção Integral em Liberdade (PAILI), responsável por garantir no Estado de Goiás para pessoas com transtornos mentais que praticaram crimes o tratamento adequado em acordo com o disposto no texto normativo da Lei n° 10.216/2001 (Lei Antimanicomial), instituído em 2006, dezessete anos antes da Resolução 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça, resolução que teve como objetivo instituir políticas antimanicomiais ao Poder Judiciário. Seguindo a reação negativa à escola clássica no que tange ao instituto da penalização de atos ilegais, surgiram as Medidas de Segurança, que são sanções com caráter preventivo e não punitivo cujo objetivo principal é proporcionar a cura e o tratamento adequado ao infrator que possui pleno controle de suas capacidades mentais. Nessa senda, o presente trabalho objetivou analisar como o PAILI foi importantíssimo para proporcionar aos inimputáveis o tratamento que lhes é assegurado por lei e analisar também sob a perspectiva da sociedade: O programa tem resultados positivos para os familiares destes e devida atenção à segurança pública? Para tal, realizou-se uma análise das similaridades da resolução supracitada com o PAILI e também um estudo de mapeamentos dos usuários do programa, possibilitando fazer afirmações sólidas quanto aos resultados e influência do PAILI, como, por exemplo: 72,5% dos usuários do programa foram recebidos de volta ao lar por suas famílias. A metodologia adotada é qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, baseada na análise de textos normativos, artigos científicos e relatórios oficiais, como o regimento da resolução 487/2023 e seus artigos. A Dignidade da Pessoa Humana é um fundamento essencial para a existência de um Estado Democrático de Direito; é possível concluir que as políticas antimanicomiais empregadas pelo PAILI se mostraram ferramentas excelentes para garantir para pessoas sem plena capacidade mental aquilo que lhes é assegurado pelo inciso III do primeiro artigo de nossa Constituição Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade da Pessoa Humana. Lei Antimanicomial. Medida de Segurança. Programa de Atenção em Liberdade.

[93]Resumo simples apresentado ao GT 5: Psicologia: Práticas Clínicas, Saúde Mental e Intervenções Psicossociais do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[94]Discente do Curso de Direito da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: brunno.97d@gmail.com

[95]Docente e coordenadora do Curso de Psicologia, Faculdade SOBRESP de Pires do Rio. Mestre pela Universidade Católica de Goiás – UCG.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidência da República, [2001]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Ato Normativo do CNJ. Brasília: CNJ, [2024]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original1425232024090266d5cad3ef35b.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ); PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); MINISTÉRIO DA SAÚDE. Manual da política antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ nº 487 de 2023. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/935/1/digital-manual-antimanicomial.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

GOIÁS. Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO). PAILI: Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator. 3. ed. Goiânia: MPGO, 2013. Disponível em: https://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2013/08/19/15_33_20_501_mioloPAILI_Layout.pdf. Acesso em: 22 set. 2026.

OLIVEIRA, Fernanda de Souza et al. Análise do tempo resposta e suas implicações no atendimento de pacientes com acidente vascular encefálico em um hospital de urgência: estudo transversal retrospectivo. Revista Científica da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás "Cândido Santiago" (RESAP), Goiânia, v. 12, 2026. Disponível em: https://www.revista.esap.go.gov.br/index.php/resap/article/view/270/139. Acesso em: 22 set. 2026.

POTENCIAIS IMPACTOS DOS MICRO E NANOPLÁSTICOS NA PROGRESSÃO DA DOENÇA DE ALZHEIMER: UMA MINIRREVISÃO[96]

POTENTIAL IMPACTS OF MICRO- AND NANOPLASTICS ON THE PROGRESSION OF ALZHEIMER'S DISEASE: A MINI-REVIEW

Aline Sueli de Lima Rodrigues[97]
Cleber Cezar da Silva[98]
Nahara Alves dos Santos[99]

RESUMO: A detecção de micro e nanoplásticos (MNPs) em tecidos humanos, incluindo o sistema nervoso central, levantou a possibilidade de que essas partículas participem de processos relacionados à doença de Alzheimer (DA). Evidências recentes de sua presença no bulbo olfatório e em tecido cerebral humano reforçam a pertinência de investigar a possível participação desses contaminantes emergentes em processos associados à neurodegeneração (Amato-Lourenço et al., 2024; Nihart et al., 2025). O objetivo desta revisão é analisar criticamente em que medida os MNPs podem deixar de representar apenas contaminantes presentes no cérebro e passar a atuar como modificadores de mecanismos envolvidos na patologia da DA, considerando seu acesso e persistência em regiões cerebrais vulneráveis, a interação físico-química com o peptídeo β-amiloide (Aβ), os efeitos sobre sua nucleação, agregação e depuração e a possível amplificação de alterações gliais, mitocondriais, neurovasculares e sinápticas. As evidências disponíveis mostram que determinadas partículas podem atravessar ou comprometer a barreira hematoencefálica, adsorver Aβ em sua superfície, modificar sua cinética de agregação e reduzir sua remoção microglial. Estudos experimentais demonstram que nanoplásticos podem acelerar a nucleação e a agregação de Aβ e aumentar a neurotoxicidade associada (Gou et al., 2024), além de comprometer a depuração microglial desse peptídeo (Wang et al., 2025). Esses efeitos convergem com processos já envolvidos na DA e, em modelos experimentais susceptíveis, podem agravar alterações amiloides, neuroinflamatórias e cognitivas. Entretanto, a transição dessa plausibilidade mecanística para uma relação causal em humanos permanece limitada por estudos predominantemente experimentais, forte dependência de nanoplásticos comerciais de poliestireno, exposições pouco representativas das condições humanas e incertezas na quantificação de MNPs em matrizes biológicas. Dados humanos recentes apontam associações entre a presença de MNPs e alterações relacionadas à DA, mas ainda não permitem estabelecer temporalidade ou excluir a possibilidade de causalidade reversa (Nihart et al., 2025; He et al., 2025). Assim, a evidência atual sustenta os MNPs como potenciais modificadores ambientais da trajetória da DA, mas não como causa estabelecida da doença. Avançar nessa questão exigirá estudos prospectivos

[96]Resumo simples apresentado ao GT 5: Psicologia: Práticas Clínicas, Saúde Mental e Intervenções Psicossociais do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[97]Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: alineifgoiano@gmail.com
[98]Discente do Curso de Psicologia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[99]Docente do Núcleo da Saúde da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Bacharel em Fisioterapia pelo Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC. Especialista em Fisioterapia Pélvica e Obstétrica.

capazes de determinar se a exposição antecede e/ou modifica a progressão biológica e clínica da DA.

PALAVRAS-CHAVE: Micro e nanoplásticos. β-amiloide. Barreira hematoencefálica. Neuroinflamação. Neurodegeneração.

REFERÊNCIAS

AMATO-LOURENÇO, L. F. et al. Microplastics in the olfactory bulb of the human brain. *JAMA Network Open*, v. 7, n. 9, e2440018, 2024.

GOU, X.; FU, Y.; LI, J.; XIANG, J.; YANG, M.; ZHANG, Y. Impact of nanoplastics on Alzheimer's disease: enhanced amyloid-β peptide aggregation and augmented neurotoxicity. *Journal of Hazardous Materials*, v. 465, art. 133518, 2024.

HE, P. et al. Association of microplastics in human cerebrospinal fluid with Alzheimer's disease-related changes. *Journal of Hazardous Materials*, v. 494, art. 138748, 2025.

NIHART, A. J. et al. Bioaccumulation of microplastics in decedent human brains. *Nature Medicine*, v. 31, n. 4, p. 1114–1119, 2025.

WANG, Y. et al. Microglial clearance of Alzheimer's amyloid-beta obstructed by nanoplastics. *Environmental Science: Nano*, v. 12, n. 6, p. 3247–3260, 2025.

O PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL E A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E SOCIAL[100]

BRAZIL'S FARMÁCIA POPULAR PROGRAM AND THE GUARANTEE OF THE RIGHT TO HEALTH: A HISTORICAL AND SOCIAL ANALYSIS

Abrão de Jesus Monteiro[101]
Anna Vitória Ferreira Araújo[102]
Maria Vitória Ferreira Miranda[103]
Douglas Souza Pego[104]

RESUMO: O Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) é uma iniciativa do Governo Federal, instituída em 2004, que integra as estratégias de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS) e busca ampliar o acesso da população a medicamentos e insumos essenciais por meio de parcerias com farmácias e drogarias da rede privada, complementando a distribuição realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas farmácias municipais (Brasil, 2004). O programa contempla medicamentos destinados ao tratamento de diferentes condições de saúde, incluindo hipertensão arterial, diabetes mellitus, asma, dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, osteoporose e glaucoma, além de produtos voltados à saúde sexual e reprodutiva e aos cuidados com pessoas idosas, como contraceptivos e fraldas geriátricas. Desde 2025, os medicamentos e insumos disponibilizados pelo programa passaram a ser oferecidos gratuitamente à população (Galera Vermelha, 2026). Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a relevância da oferta pública e gratuita de medicamentos para a efetivação do direito fundamental à saúde, considerando seus aspectos históricos, sociais e econômicos. Para tanto, adota-se a pesquisa bibliográfica, conforme os pressupostos de Gil (2002), articulada à perspectiva histórica de Bloch (2001), a fim de compreender a importância da assistência farmacêutica no âmbito das políticas públicas de saúde. A discussão aborda o acesso contínuo aos medicamentos como um elemento fundamental para a adesão terapêutica, especialmente no tratamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), cuja evolução pode ocasionar complicações e demandar cuidados hospitalares (Brasil, 2026). Além disso, considera-se que a gratuidade dos medicamentos pode contribuir para a redução dos gastos das famílias, sobretudo daquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diminuindo o comprometimento da renda com despesas relacionadas à saúde. A integração entre os serviços públicos de saúde e os estabelecimentos privados credenciados também amplia as possibilidades de acesso geográfico e de atendimento, favorecendo a obtenção dos medicamentos e insumos contemplados pelo programa. Dessa forma, o estudo destaca a assistência farmacêutica como parte integrante do cuidado em saúde e da promoção da justiça

[100] Resumo simples apresentado ao GT 7: Ciências Farmacêuticas, Assistência e Inovações em Saúde do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[101] Discente do Curso de Farmácia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: abraodejesus47@gmail.com
[102] Discente do Curso de Farmácia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[103] Discente do Curso de Farmácia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.
[104] Docente no Núcleo de Saúde da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Mestre e Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

social, ressaltando a importância de políticas públicas que contribuam para a redução das desigualdades no acesso aos tratamentos e para a garantia da dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: Farmácia Popular, SUS, Medicamentos, Governo Federal, População.

REFERÊNCIAS

BLOCH, M. Apologia da história, ou, O ofício de historiador. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004. Autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [2004]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2004/lei-10858-13-abril-2004-531689-publicacaooriginal-13597-pl.html>. Acesso em: 25 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete da Ministra. Portaria GM/MS nº 6.613, de 13 de fevereiro de 2025. Altera o Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para estabelecer a gratuidade dos medicamentos do elenco do Programa Farmácia Popular do Brasil para o tratamento de incontinência urinária e diabetes mellitus associada a doença cardiovascular, extinguindo a modalidade do copagamento do Programa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 fev. 2025. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2025/prt6613_14_02_2025.html. Acesso em: 26 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. Vigilância de Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil: 20 anos: avanços e desafios. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2026. 279 p. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/doencas-cronicas-nao-transmissiveis-dcnt/vigilancia-de-doencas-cronicas-nao-transmissiveis-no-brasil-20-anos-avancos-e-desafios.pdf/view. Acesso em: 26 set. 2026.

GALERA VERMELHA. Farmácia Popular transforma vidas, alivia o bolso e terá exames de graça. Galera Vermelha (Online), 15 set. 2026. Disponível em: galeravermelha.com.br. Acesso em: 26 set. 2026.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ATUAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA NA PREVENÇÃO DE LESÕES MUSCULOESQUELÉTICAS ASSOCIADAS À PRÁTICA DE MUSCULAÇÃO[105]

PHYSIOTHERAPEUTIC ROLE IN THE PREVENTION OF MUSCULOSKELETAL INJURIES ASSOCIATED WITH WEIGHT TRAINING

Déborah Araújo Do Vale Mendes[106]
Gleiziany Oliveira Lúcio[107]
Sthefany Pereira Ferreira[108]
Nahara Alves Dos Santos[109]

RESUMO: A musculação é uma modalidade de exercício físico em que os músculos trabalham contra uma resistência externa, como máquinas, pesos livres ou o peso do próprio corpo, contribuindo para a melhora da força, da resistência e da saúde geral (Varella, 2026). Além disso, sua prática pode favorecer a redução da gordura corporal, a manutenção da massa muscular, a melhora do sono, da autoestima e a prevenção de doenças relacionadas ao envelhecimento (Prazeres, 2007). Nesse sentido, observa-se um crescimento da prática de atividades físicas no tempo livre entre adultos brasileiros, que passou de 30,3% em 2009 para 42,3% em 2024 (Brasil, 2025). Entretanto, embora esse aumento represente maior interesse pela atividade física, a facilidade de acesso a informações sobre exercícios na internet pode levar algumas pessoas a realizarem seus treinamentos sem orientação profissional adequada, favorecendo erros na execução e, consequentemente, o surgimento de lesões (Júnior, 2021). As lesões musculoesqueléticas podem acometer músculos, ossos, articulações e tendões, manifestando-se de forma aguda ou desenvolvendo-se gradualmente devido a esforços repetitivos e sobrecarga, sendo os ombros e a região lombar algumas das áreas mais acometidas no treinamento de força, o que reforça a necessidade de atenção às regiões mais exigidas durante os exercícios (Carvalho et al., 2023). Exercícios como levantamento terra, supino e cadeira extensora podem apresentar também grande risco quando realizados com técnica inadequada ou cargas excessivas (De Oliveira, 2020). Entre os principais fatores associados às lesões destacam-se o excesso de carga, o aumento rápido do volume ou da intensidade do treinamento, o histórico de lesões, a limitação da mobilidade e o controle inadequado dos movimentos (Fulton et al., 2014). Diante desse cenário, torna-se importante compreender estratégias que contribuam para a prevenção de lesões e para a realização de um treinamento mais seguro. Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar a atuação fisioterapêutica na prevenção de lesões musculoesqueléticas associadas à prática de musculação, considerando os principais fatores de risco e as estratégias preventivas. Para isso, foi realizada uma revisão da literatura, com análise de estudos relacionados à prevenção de lesões musculoesqueléticas e à atuação fisioterapêutica na musculação. Os estudos analisados destacam medidas como fortalecimento muscular, mobilidade, controle dos movimentos, orientação técnica, adequação das cargas e

[105] Resumo simples apresentado ao GT 9: Fisioterapia, Cuidado Funcional e Reabilitação do 2º Congresso Interdisciplinar das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. E-mail: abraodejesus47@gmail.com

[106] Discente do Curso de Fisioterapia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[107] Discente do Curso de Fisioterapia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[108] Discente do Curso de Fisioterapia da Faculdade Sobresp de Pires do Rio.

[109] Docente do Núcleo da Saúde da Faculdade Sobresp de Pires do Rio. Bacharel em Fisioterapia pelo Centro de Ensino Superior de Catalão – CESUC. Especialista em Fisioterapia Pélvica e Obstétrica.

descanso. Nesse contexto, a fisioterapia pode contribuir para a identificação de fatores de risco e para a orientação de medidas preventivas durante a prática de exercícios em academias (De Araújo et al., 2025). Além da prevenção, quando a lesão já está instalada, o fisioterapeuta também atua na reabilitação, podendo utilizar o treinamento resistido como recurso terapêutico para auxiliar no aumento da força muscular, na redução da dor e na recuperação da capacidade funcional (Kristensen; Franklyn-Miller, 2012). Dessa forma, a atuação fisioterapêutica abrange diferentes etapas do cuidado, desde a identificação de fatores que podem favorecer lesões até o processo de recuperação. Conclui-se, portanto, que o fisioterapeuta exerce papel relevante na área musculoesquelética, contribuindo para a orientação, a prevenção e a reabilitação de lesões relacionadas à prática de musculação, favorecendo maior segurança e funcionalidade durante o treinamento.

PALAVRAS-CHAVE: Fisioterapia. Musculação. Lesões Musculoesqueléticas. Prevenção.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Vigitel Brasil 2006-2024: vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. p. 66. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-brasil-2006-2024.pdf. Acesso em: 19 set. 2026.

DE ARAÚJO, Thayná Lúcio et al. Atuação da fisioterapia na prevenção e tratamento de lesões musculoesqueléticas em praticantes de musculação – revisão integrativa. Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 11, n. 9, p. 2734-2741, 2025. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/21123. Acesso em: 18 set. 2026.

DE CARVALHO, Olga Thainá Mendes et al. Musculoskeletal Injury Prevalence, Pain Perception, and Physical Activity Level Among Brazilian Strength and Cross-Training Practitioners. Perceptual and Motor Skills, v. 130, n. 5, p. 2106-2122, 2023. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/00315125231182725. Acesso em: 30 set. 2026.

DE OLIVEIRA, Juliana et al. Incidência de lesões em praticantes de CrossFit e musculação. International Journal of Movement Science and Rehabilitation, v. 2, n. 1, p. 16-24, 2020. Disponível em: https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/ijmsr/article/view/4408. Acesso em: 25 set. 2026.

FULTON, Jessica et al. Injury risk is altered by previous injury: a systematic review of the literature and presentation of causative neuromuscular factors. International Journal of Sports Physical Therapy, v. 9, n. 5, p. 583, 2014. Disponível em: https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC4196323/. Acesso em: 19 set. 2026.

JÚNIOR, Célio Rodrigues de Amorim. A importância do profissional de Educação Física no ambiente de musculação nas academias de ginástica. 2021. Brasília, DF: Universidade Anhanguera. Disponível em: https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/64230/1/C%C3%89LIO%20RODRIGUES%20DE%20AMORIM%20J%C3%9ANIOR.pdf. Acesso em: 25 set. 2026.

KRISTENSEN, Jakob; FRANKLYN-MILLER, Andy. Resistance training in musculoskeletal rehabilitation: a systematic review. British journal of sports medicine, v. 46, n. 10, p. 719-726, 2012. Disponível em: https://bjsm.bmj.com/content/46/10/719.short. Acesso em: 01 out. 2026.
PRAZERES, Marcelo Viale. A prática da musculação e seus benefícios para a qualidade de vida. Florianópolis: Universidade do Estado de Santa Catarina, 2007. Disponível em: http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000000/000000000008/0000085E.pdf. Acesso em: 24 set. 2026.
VARELLA, Mariana. Treino de resistência: veja as novas diretrizes da principal entidade de medicina esportiva do mundo. Portal Drauzio Varella, 10 set. 2026. Disponível em: https://drauziovarella.uol.com.br/coluna-da-mariana-varella/treino-de-resistencia-veja-as-novas-diretrizes-da-principal-entidade-de-medicina-esportiva-do-mundo/. Acesso em: 24 set. 2026.